



**DOC. 1**

## ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DAS SOCIEDADES INTEGRANTES DO GRUPO SUPERVIA

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 02.735.385/0001-60, com sede na Rua da América, nº 210 – Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.220-590 (“SuperVia”), **RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 02.720.700/0001-86, com sede na Rua da América, nº 210 – Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.220-590 (“Rio Trens”), **SC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 03.781.576/0001-21, com sede na Rua da América, nº 210 – Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.220-590 (“SC Empreendimentos”); e **F.L.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade inscrita sob o CNPJ nº 14.787.226/0001-99, com sede na Cidade e Estado de São Paulo na Av. Paulista nº. 1.842, 9º andar, conjunto 97 (parte), Edifício Cetenco Plaza Torre Norte, Bela Vista, CEP 01.310-200 (“F.L.O.S.P.E.” e, quando em conjunto com as demais, as “Recuperandas” ou o “Grupo SuperVia”), apresentam, nos autos da Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) em curso perante o Juízo da Recuperação (conforme definido abaixo), o presente aditivo ao Plano Original (conforme definido abaixo) (“Aditivo”), cujos termos e condições são regulados a partir das cláusulas a seguir.

### 1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.

**1.1. DEFINIÇÕES.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste Aditivo, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 1ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

**1.1.1. “Acervo UPI Ferroviária”:** conjunto de bens, obrigações e direitos, conforme definido na Cláusula 5.1, que serão transferidos pela SuperVia à SPE Ferroviária no âmbito da constituição e da alienação da UPI Ferroviária.

**1.1.2.** “Acordo de Confidencialidade”: significa o acordo de confidencialidade a ser assinado pelos interessados na aquisição da UPI Ferroviária para terem acesso a documentos e informações constantes de *data room* relativos à operação.

**1.1.3.** “Aditivo”: significa este aditivo ora apresentado ao Plano Original, incluindo todos os anexos e documentos mencionados nas cláusulas deste Aditivo, cujos termos substituem e passam a valer em relação a todas as premissas e disposições anteriormente previstas.

**1.1.4.** “Administrador Judicial”: é o escritório E. Ferreira Gomes Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 11.468.904/0001-62, com escritório na Praça XV de Novembro, nº 20, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.010-010, com e-mail: egomes@eferreiragomes.com.br, ou quem porventura o substituir.

**1.1.5.** “Afilidas”: significa qualquer entidade, pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, através de uma ou mais entidades, exerça controle (isoladamente ou em conjunto com outras entidades, pessoas físicas ou jurídicas), seja controlada por, ou esteja sob controle comum com tal entidade ou pessoa.

**1.1.6.** “Aporte Financeiro”: significa o valor do Aporte Financeiro da Gumi Brasil a ser liberado à SuperVia, no montante total fixo e irreajustável de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos da Cláusula 3ª do Instrumento Particular de Transação (conforme abaixo definido), que será destinado, exclusivamente, para pagamento de Credores, na forma deste Aditivo.

**1.1.7.** “Aprovação do Aditivo”: significa a aprovação deste Aditivo pelos Credores na Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45, 56-A ou 58, *caput* e § 1º da LRF, ou por meio de termos de adesão na forma do art. 45-A da LRF. Para efeitos deste Aditivo, considera-se que a Aprovação do Aditivo ocorrerá na data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Aditivo. Na hipótese de aprovação nos termos do art. 45-A e do

art. 58, *caput* e §1º da LRF, considera-se a Aprovação do Aditivo na mesma Data da Homologação Judicial do Aditivo.

**1.1.8.** “Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

**1.1.9.** “Chamamento Público”: Autorização, por meio de decisão judicial (fls. @ dos autos da Recuperação Judicial) que permitiu o acesso, mediante prévia aprovação do Estado, aos interessados na aquisição da UPI Ferroviária, a documentos e informações relativos à operação, à UPI Ferroviária, ao Acervo UPI Ferroviária e ao Contrato de Permissão UPI Ferroviária, de modo não só a facilitar a elaboração de suas respectivas propostas, mas, também, a reduzir o período necessário de transição.

**1.1.10.** “Classes”: são as categorias nas quais se classificam os Credores Concursais das Recuperandas de acordo com a natureza dos Créditos Concursais, conforme o previsto no artigo 41 da LRF.

**1.1.11.** “Código Civil”: é a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações.

**1.1.12.** “Código Tributário Nacional” é a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e alterações.

**1.1.13.** “Concessão”: é o serviço de transporte ferroviário urbano de passageiros da região metropolitana do Rio de Janeiro prestado pela SuperVia, cuja formalização se deu através do Contrato de Concessão e seus termos aditivos.

**1.1.14.** “Contrato de Concessão”: É o contrato e os posteriores termos aditivos, por meio dos quais a SuperVia recebeu a estrutura ferroviária existente para desenvolver a Concessão até 31 de outubro de 2048, de acordo com seus termos e que será extinto conforme previsto na Transação.

**1.1.15.** “Contrato de Permissão UPI Ferroviária”: é um Contrato de Permissão para Prestação de Serviços Públicos ou outro instrumento que permita a operação de transporte de passageiros por via férrea, a ser celebrado pela UPI Ferroviária, seu adquirente e o Estado do Rio de Janeiro.

**1.1.16.** “Créditos”: significa os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais detidos contra as Recuperandas.

**1.1.17.** “Créditos Concursais”: são os créditos e obrigações, inclusive obrigações de fazer, detidos pelos Credores Concursais contra as Recuperandas, ou pelos quais estas possam vir a responder na qualidade de coobrigadas, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial, incluindo aqueles decorrentes de renúncia tácita de Créditos Extraconcursais, procedimento arbitral ou procedimento administrativo, iniciados ou não, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, estejam ou não relacionados e constem ou não da Lista de Credores, os quais sujeitam-se ao regime de recuperação judicial e se submetem a este Aditivo. Para fins dos pagamentos realizados conforme este Aditivo, deverão ser observados os encargos previstos no Plano Original e abatimentos de pagamentos já realizados pela SuperVia, bem como a exclusão dos Créditos Concursais já devidamente quitados nos termos do Plano Original.

**1.1.18.** Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Concursais assegurados por direitos reais de garantia outorgados por quaisquer das Recuperandas, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.

**1.1.19.** “Créditos Extraconcursais” são os créditos detidos contra as Recuperandas que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, em função (i) de o fato gerador ser posterior à Data do Pedido; ou (ii) de se enquadrarem nas regras previstas no artigo 49, § 3º, da LRF.

**1.1.20. “Créditos ME e EPP”:** são os Créditos Concursais detidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto no artigo 41, inciso IV, da LRF.

**1.1.21. “Créditos Quirografários”:** são os Créditos Concursais quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previsto no artigo 41, inciso III, da LRF.

**1.1.22. “Créditos Retardatários”:** são os Créditos Concursais – Créditos Quirografários, Créditos com Garantia Real, Créditos Trabalhistas e Créditos ME e EPP – sujeitos às condições previstas neste Aditivo, ainda que haja o encerramento da Recuperação Judicial, que forem, ou que deveriam ser incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRF, na forma do disposto no artigo 10º da LRF.

**1.1.23. “Créditos Trabalhistas”:** são os Créditos Concursais derivados da legislação do trabalho, de obrigações de natureza trabalhista assumidas pelas Recuperandas em face de colaboradores e ex-colaboradores ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF, incluindo as verbas rescisórias e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios.

**1.1.24. “Credores”:** são as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, agentes, fundos de investimento ou quaisquer outras entidades titulares de Créditos.

**1.1.25. “Credores Colaboradores Financiadores”:** são considerados Credores Colaboradores Financiadores os Credores Concursais que já se enquadram na classificação de Credores Colaboradores Financiadores no âmbito e nas condições

descritas no Plano Original, inclusive com a confirmação da SuperVia, e que estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar.

**1.1.26. “Credores Colaboradores Fornecedores Classe III”:** são considerados Credores Colaboradores Fornecedores Classe III os Credores Concursais que já se enquadram na classificação de Credores Colaboradores Fornecedores Classe III no âmbito e nas condições descritas no Plano Original, inclusive com a confirmação da SuperVia, e que estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar.

**1.1.27. “Credores com Garantia Real”:** são todos os Credores Concursais detentores de Créditos com Garantia Real.

**1.1.28. “Credores Concursais”:** são os titulares de Créditos Concursais, estejam ou não relacionados na Lista de Credores.

**1.1.29. “Credores Debenturistas Colaboradores”:** é a coletividade dos Credores Debenturistas, que realizaram o procedimento de adesão à condição de Credores Debenturistas Colaboradores nos termos do Plano Original, ocasião na qual atenderam – e continuam atendendo – cumulativamente aos requisitos necessários para tanto, conforme definido no Plano Original e que estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar.

**1.1.30. “Credores Extraconcursais Financeiros”:** são todos os credores que sejam instituições financeiras ou entidades legalmente equiparadas às anteriores, detentores de Créditos Extraconcursais em que não haja disputa sobre a natureza do Crédito.

**1.1.31. “Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes”:** são todos os Credores Extraconcursais Financeiros que realizarem o procedimento de adesão a este Aditivo, conforme Cláusula 3.8.1.

**1.1.32. “Credores ME e EPP”:** são todos os Credores Concursais detentores de Créditos ME e EPP.

**1.1.33. “Credores Quirografários”:** são todos os Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.

**1.1.34. “Credores Trabalhistas”:** são todos os Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas.

**1.1.35. “Data da Homologação Judicial do Aditivo”:** é a data em que ocorrer a publicação, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN, da decisão de Homologação Judicial do Aditivo.

**1.1.36. “Data da Liberação”:** é a data em que ocorrer a certificação do trânsito em julgado, nos termos da Cláusula 3.7 do Instrumento Particular de Transação (conforme abaixo definido), da última das decisões proferidas pelo Juízo da Recuperação, no âmbito do incidente nº 0065858-33.2024.8.19.0001, e pelo Juízo da 13<sup>a</sup> Vara de Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0876208-47.2024.8.19.0001, que homologaram a Transação, ocasião na qual o Aporte Financeiro será liberado para a SuperVia destiná-lo aos Credores na forma prevista neste Aditivo.

**1.1.37. “Data do Pedido”:** é o dia 07.06.2021, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

**1.1.38. “Data da Suspensão”:** é o dia 30.01.2025, data em que foi proferida a decisão pelo Juízo da Recuperação determinando a suspensão das obrigações previstas no Plano Original.

**1.1.39. “Data do Trânsito”:** é a data em que se torna definitiva e irrecorrível decisão por meio da qual ocorra a habilitação de Créditos Retardatários, prevista no art. 10 da LRF.

**1.1.40.** “Demanda”: significa, em qualquer grau de jurisdição ou instância, inclusive em relação a Créditos (incluindo direitos e pretensões a eles relativos), à esta Recuperação Judicial (incluindo suas causas) e/ou à Transação, qualquer litígio, ação, recurso, reivindicação, processo, reclamação, impugnação, medida cautelar, insurgência, incidente de desconsideração de personalidade jurídica, procedimento arbitral, execução, protesto (judicial ou extrajudicial), decisão, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de um procedimento de fiscalização), cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, citação, procedimento, inquérito, notícia-crime, demanda judicial, arbitral ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de investigação, ação ou processo, seja judicial, arbitral, administrativo ou criminal, em face das Recuperandas e/ou de qualquer Partes Isentas, em qualquer jurisdição.

**1.1.41.** “Dia Útil”: é qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado estadual no Estado do Rio de Janeiro ou feriado municipal na Cidade do Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro.

**1.1.42.** “Estado”: é o Estado do Rio de Janeiro.

**1.1.43.** “Fechamento” é o momento em que a Supervia aportará o Acervo UPI Ferroviária na SPE Ferroviária, consumará a transferência das ações representativas do capital social da SPE Ferroviária ao Novo Operador e ocorrerá o término do Período Pré-Operacional.

**1.1.44.** “Gumi Brasil”: é a Gumi Brasil Participações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.035.548/0001-09, com sede na Praia do Flamengo, nº 200, 14º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-030.

**1.1.45.** “Homologação Judicial do Aditivo”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologa o presente Aditivo.

**1.1.46.** “IPCA”: é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo medido pelo IBGE representativo da variação no custo de vida de famílias com renda entre 1 e 40 salários-mínimos.

**1.1.47.** “Juízo da Recuperação”: é o Juízo da 6<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**1.1.48.** “Lei”: é qualquer lei, portaria, instrução normativa, regulamento ou decreto expedido por qualquer autoridade governamental.

**1.1.49.** “Lei de Concessões” significa a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal.

**1.1.50.** “Lei de Licitações” significa a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo, ainda, de forma subsidiária e transitória, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na medida em que permaneça aplicável.

**1.1.51.** “Lista de Credores”: é a relação atualizada de Credores Concursais, apresentada nos autos da Recuperação Judicial, atualizada pelo Administrador Judicial de tempos em tempos.

**1.1.52.** “LRF”: é a Lei Federal nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme aditada, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, e suas alterações.

**1.1.53.** “Novo Operador”: adquirente que se sagrar vencedor no Processo Competitivo de alienação da UPI Ferroviária, qualificado para assumir integralmente, por si ou por uma subsidiária, a operação ferroviária na forma deste Aditivo, da Transação e

documentos correlatos, para prestação dos serviços públicos previstos no Contrato de Permissão UPI Ferroviária.

**1.1.54.** “Partes Isentas”: são (i) as Afiliadas da Supervia e/ou da Gumi Brasil e seus respectivos diretores, administradores, conselheiros, empregados, diretos e indiretos, advogados, contadores, assessores, agentes, mandatários, representantes, incluindo seus antecessores e sucessores, e (ii) as Recuperandas, suas controladas, subsidiárias e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, diretos e indiretos, advogados, contadores, assessores, agentes, mandatários, representantes, incluindo seus antecessores e sucessores.

**1.1.55.** “Período Pré-Operacional”: é o período de até 90 dias contados a partir da Transferência UPI Ferroviária, em que serão aplicáveis as regras previstas na Cláusula 5.7 deste Aditivo, nos termos da Transação, do Termo de Implementação e documentos correlatos.

**1.1.56.** “Plano Original” ou “PRJ Original”: é o Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC realizada em 31.05.2022 e homologado pelo Juízo da Recuperação em 09.06.2022 e respectivos anexos.

**1.1.57.** “Poder Concedente”: é o Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Contrato de Concessão.

**1.1.58.** “Recuperação Judicial”: é o processo de recuperação judicial ajuizado pelo Grupo SuperVia em 07.06.2021, autuado sob o n.º 0125467-49.2021.8.19.0001 em trâmite perante o Juízo da Recuperação.

**1.1.59.** “Recuperandas” ou “Grupo SuperVia”: são as sociedades relacionadas no preâmbulo deste Aditivo.

**1.1.60. “Saldo Remanescente Transação”:** é o valor de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) a ser aportado pelo Estado para os fins da Cláusula 5.8 deste Aditivo, considerando o disposto na Transação e nos documentos correlatos.

**1.1.61. “SPE Ferroviária”:** é a sociedade anônima de capital fechado, com propósito específico, que será constituída pela SuperVia para receber o Acervo UPI Ferroviária e celebrar o Contrato de Permissão UPI Ferroviária com o Estado.

**1.1.62. “Transferência UPI Ferroviária”:** é a data em que for expedida a carta de arrematação transferindo a UPI Ferroviária ao Novo Operador.

**1.1.63. “Transação”:** é o Instrumento Particular de Transação formalizado entre o Estado do Rio de Janeiro, o Grupo SuperVia, a Gumi Brasil e outros, noticiado ao Juízo da Recuperação em 02.12.2024.

**1.1.64. “UPI Ferroviária”:** é a unidade produtiva isolada constituída pela SuperVia, na forma do artigo 60 e 60-A da LRF, que abrangerá as ações da SPE Ferroviária, o Acervo UPI Ferroviária e o Contrato de Permissão.

**1.2. CLÁUSULAS E ANEXOS.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e anexos mencionados neste Aditivo referem-se a Cláusulas e anexos deste Aditivo, assim como as referências a Cláusulas ou itens deste Aditivo referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

**1.3. TÍTULOS.** Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Aditivo foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas disposições.

**1.4. TERMOS.** Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

**1.5. REFERÊNCIAS.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, conforme aplicáveis, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Aditivo.

**1.6. DISPOSIÇÕES LEGAIS.** Referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

**1.7. PRAZOS.** Todos os prazos previstos neste Aditivo serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Aditivo (sejam contados em Dias Úteis ou não), cujo termo inicial e/ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

## **2. INTRODUÇÃO.**

### **2.1. BREVE HISTÓRICO E RAZÕES DA APRESENTAÇÃO DESTE ADITIVO.**

Em junho de 2021, o Grupo SuperVia ingressou com seu pedido de Recuperação Judicial, em razão da grave crise financeira que atravessava à época, a qual foi ocasionada por uma série de fatores, notadamente: a queda drástica da demanda no modal ferroviário em decorrência da pandemia do Covid-19; as dificuldades orçamentárias do Estado, que, por sua vez, impactaram na capacidade do Grupo SuperVia de adimplirem seus compromissos financeiros; e o altíssimo gasto com energia elétrica, principal insumo para a manutenção da operação.

Após o oportuno desenvolvimento do feito nos termos da LRF, o Plano Original apresentado pelas Recuperandas foi maciçamente aprovado em Assembleia Geral de Credores (fls. 9.336/9.361) e devidamente homologado pelo Juízo da Recuperação, em 09 de junho de 2022 (fls. 9.455/9.460), ocasião na qual o Grupo SuperVia iniciou, de imediato, o cumprimento das respectivas obrigações aos Credores.

O referido Plano Original foi construído pelo Grupo SuperVia com base em premissas econômico-financeiras que se adequavam ao cenário vivenciado pelas Recuperandas no momento de sua elaboração, o que foi minuciosamente detalhado no laudo de viabilidade que acompanhou o Plano Original, subscrito por empresa especializada.

No entanto, como informado pelo Grupo SuperVia nos autos de sua Recuperação Judicial, as premissas econômico-financeiras que embasaram o Plano Original, o cumprimento das obrigações nele previstas e o soerguimento das Recuperandas não se materializaram. Em outras palavras, premissas fundamentais que embasaram as projeções de viabilidade, por motivos alheios à vontade do Grupo SuperVia, não foram concretizadas.

Como consequência, prezando pelo princípio da boa-fé e transparência, as Recuperandas se viram obrigadas a informar ao Juízo da Recuperação acerca da inviabilidade da manutenção da atividade caso não fossem adotadas providências suficientes para solução integral dos problemas que vinham afetando a Concessão (fls. 13.734/13.759).

Assim, em 13 de maio de 2024, o Grupo SuperVia reconheceu o seu estado de iminente insolvência perante o Juízo da Recuperação, o que veio, inclusive, a ser posteriormente confirmado por meio de laudo elaborado por auditores independentes nomeados nos autos da Recuperação Judicial.

Diante desse cenário, o Grupo SuperVia, a Gumi Brasil, o Estado e outros deram início a tratativas para alcançar uma solução consensual, de modo que o serviço público essencial de transporte ferroviário de passageiros não fosse interrompido abruptamente, afetando gravemente milhares de usuários.

Com isso, as referidas partes formalizaram o Instrumento Particular de Transação (“Transação” – fls. 964/1.030 do incidente nº 0065858-33.2024.8.19.0001) tendo como principal finalidade viabilizar, de acordo com seus termos, a manutenção do serviço público de transporte ferroviário de passageiros, por meio de aportes a serem realizados pelo Estado

para pagamento das despesas correntes da operação e para assegurar investimentos, levando-se em consideração as necessidades do sistema ferroviário, além de arcar com eventuais despesas da transição, cujo valor total soma R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Atualmente, ainda está pendente a destinação de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) dos aportes do Estado – (“Saldo Remanescente Transação”), o qual será efetiva e prioritariamente utilizado conforme cronograma e a destinação de utilização pactuados nos termos da Cláusula 5.8 deste Aditivo.

No mesmo contexto, foram estabelecidas regras para a transição ordenada da operação ferroviária, com a fixação de período de transição, com a futura extinção do Contrato de Concessão, e a transferência da operação ferroviária a terceiros (inclusive, por meio da UPI Ferroviária) ou assunção da operação ferroviária pelo Estado, preservando-se pleitos indenizatórios da SuperVia relativamente ao Contrato de Concessão, na maior extensão possível.

A Transação foi devidamente homologada pelo Juízo da Recuperação em 17 de dezembro de 2024 (fls. 1.044/1.061 do incidente nº 0065858-33.2024.8.19.0001).

Ademais, a Transação prevê o ingresso de novos recursos para o Grupo SuperVia, por meio do Aporte Financeiro da Gumi Brasil, no valor total fixo e irreajustável de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), realizado por mera liberalidade e sem reconhecer qualquer obrigação ou responsabilidade em relação ao Contrato de Concessão e/ou à manutenção da operação, a serem destinados, exclusivamente, ao pagamento de Credores da SuperVia.

Assim, a Transação, além de garantir a manutenção do serviço público, ainda que por terceiros após o período de transição, também tem como objetivo conferir liquidez para que as Recuperandas possam efetuar o pagamento de Credores, justificando a apresentação do presente Aditivo, que possuirá como principal objeto regular a distribuição do Aporte Financeiro para quitação das obrigações sujeitas à Recuperação Judicial na forma e

condições aqui previstas, bem como a transferência da operação ferroviária a terceiros (inclusive, por meio da UPI Ferroviária) ou assunção da operação ferroviária pelo Estado.

Feita a necessária contextualização, e diante do fato de não terem mais condições de cumprir o Plano Original da forma em que foi elaborado e homologado pelo Juízo da Recuperação, as Recuperandas apresentam o presente Aditivo, que conta com o laudo de viabilidade econômico-financeira (Anexo 1) e laudo de avaliação de bens e ativos (Anexo 2) para análise e aprovação de seus Credores Concursais.

## **2.2. APORTE FINANCEIRO.**

O Aporte Financeiro, nos termos da Cláusula 3<sup>a</sup> da Transação, encontra-se depositado em conta Escrow criada exclusivamente para este fim e será liberado em favor da SuperVia para utilização nos termos previstos neste Aditivo na Data da Liberação.

## **2.3. MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO ADOTADAS.**

A principal medida de reestruturação adotada para viabilizar o pagamento dos Credores Concursais, diante da liquidez obtida por meio do Aporte Financeiro é a definição de condições compatíveis com a referida capacidade de amortização do Grupo SuperVia, visando a alcançar a readequação global do endividamento e sua quitação, nos termos deste Aditivo.

Assim, é indispensável reestruturar novamente os Créditos, o que se dará essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento, bem como da equalização dos encargos financeiros, conforme previsões do art. 50, I e XII, da LRF. Desse modo, as condições de pagamento estarão atreladas a alongamentos e/ou descontos calculados sobre os valores previstos na Lista de Credores, abatidos os pagamentos já realizados.

Além disso, com o intuito de dar cumprimento à Transação celebrada com o Estado, a alienação de ativos, bens e direitos fica desde já autorizada, independentemente de nova aprovação do Juízo da Recuperação e/ou dos Credores, durante todo o período da Recuperação Judicial (ou depois dele), podendo ser promovida a alienação e/ou oneração de bens que integram o ativo não circulante, tangível ou intangível, seja por meio de venda direta na forma do artigo 66 da LRF ou de processo competitivo de venda de unidade produtiva isolada, como a UPI Ferroviária (que será constituída nos termos da Cláusula 5.1 deste Aditivo, em cumprimento ao que foi definido e estabelecido pelo Estado), nos termos dos artigos 60, caput e parágrafo único, 142 e demais disposições aplicáveis da LRF, assim como do artigo 133, §1º, do Código Tributário Nacional, desde que observados os termos deste Aditivo.

Sem prejuízo, as Recuperandas ficam desde já autorizadas a promover operações societárias entre as empresas do Grupo SuperVia, bem como alterações de seus respectivos objetos sociais, inclusive para implementar as medidas previstas na Transação e neste Aditivo e a fim de mitigar eventuais impactos fiscais da reestruturação operacionalizada por meio deste Aditivo.

#### **2.4. VIABILIDADE ECONÔMICA DO ADITIVO.**

Como demonstrado acima, apesar do noticiado estado de iminente insolvência do Grupo SuperVia, a Transação viabilizou uma solução para garantir que a operação de serviço ferroviário de transporte de passageiros no Estado do Rio de Janeiro não fosse abruptamente interrompida, seja transferida a um terceiro, que será o Novo Operador, ou assumida pelo Estado do Rio de Janeiro, bem como que os Credores Concursais pudessem ser pagos de acordo com os termos e condições aqui previstos mesmo diante da não concretização das esperadas premissas econômico-financeiras previstas no Plano Original.

Neste sentido, o Aporte Financeiro de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), que será liberado para a SuperVia para pagamento dos Credores no âmbito da Transação e conforme Cláusula 2.2 deste Aditivo, comprova a viabilidade econômica das

propostas de pagamento aqui apresentadas pelas Recuperandas, o que é também confirmado pelo laudo de viabilidade que integra este Aditivo (Anexo 1).

A liberação do Aporte Financeiro à SuperVia em benefício dos Credores exonera a Gumi Brasil e suas Afiliadas de toda e qualquer obrigação financeira sob o Plano e a respeito de qualquer eventual pretensão de qualquer Credor a respeito de Créditos, não podendo as Recuperandas, os Credores e/ou partes relacionadas nada mais reclamar, cobrar ou exigir da Gumi Brasil e suas Afiliadas, incluindo nos termos da Cláusula 6.9 deste Aditivo.

O pagamento dos Credores previsto neste Aditivo será feito mediante a distribuição do Aporte Financeiro, sendo os Créditos considerados integralmente quitados após a distribuição dos R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observados os valores indicados na Lista de Credores, conforme aplicável, que deverá refletir os montantes listados pelo Administrador Judicial na relação de credores, nos termos do art. 7º, § 2º, da LRF, e eventuais valores já reconhecidos decorrentes de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou de qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, subtraídos os montantes já pagos e excluídos os Créditos já devidamente quitados nos termos do Plano Original, não podendo os Credores Concursais e Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes nada mais reclamar, cobrar ou exigir das Recuperandas, após a distribuição do valor do Aporte Financeiro, incluindo nos termos da Cláusula 6.9 deste Aditivo.

### 3. NOVAÇÃO E PAGAMENTO DAS DÍVIDAS.

**3.1. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.** Os Créditos Trabalhistas serão pagos por meio das condições de pagamento abaixo. Para o Pagamento Linear, conforme definido abaixo, a SuperVia destinará o valor de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) do Aporte Financeiro:

- (i) **Pagamento Linear:** os Créditos Trabalhistas até o limite do valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos

Página 17 de 41

por meio de parcela única à vista, em até 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação Judicial do Aditivo ou da Data da Liberação, o que ocorrer por último;

a. **Saldo excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos:** O saldo dos Créditos Trabalhistas excedente ao valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será pago na forma das Opções B ou C previstas na Cláusula 3.3.1, observando o disposto nas Cláusulas 3.3.2 a 3.3.6, conforme inciso I, do art. 83 da LRF.

3.1.1. Os pagamentos dos Créditos Trabalhistas serão realizados diretamente ao Credor Trabalhista, por regra. Somente poderão ser realizados a procurador se este comprovar a outorga pelo Credor Trabalhista de poderes especiais para receber e dar quitação em seu nome. Os Credores Trabalhistas deverão observar o procedimento previsto na Cláusula 3.9 para informar os dados bancários para pagamento.

**3.2. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.** As Recuperandas não reconhecem a existência de Credores com Garantia Real. Caso, judicialmente, venha a ser reconhecida a existência de Credores com Garantia Real, estes serão pagos de acordo com a Cláusula 3.3.

**3.3. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.** Os Créditos Quirografários serão pagos por meio de três opções diversas quanto aos termos e condições aplicáveis, conforme previsto nesta Cláusula.

3.3.1. A SuperVia destinará, para o pagamento dos Créditos Quirografários, o valor de R\$34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) do Aporte Financeiro, sendo R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) destinados para a Opção A, R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) para a Opção B e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para a Opção C, de acordo com os termos e condições abaixo:

- (i) **Opção A:** Pagamento de até R\$38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), limitado ao valor do Crédito Quirografário, outorgando-se quitação em relação ao saldo do Crédito Quirografário acima desse limite, em até 30 (trinta) dias contados a partir da Data da Homologação Judicial do Aditivo ou da Data da Liberação, o que ocorrer por último;
- (ii) **Opção B:** Pagamento do Crédito Quirografário com incidência de 75% (setenta e cinco por cento) de deságio sobre o valor do Crédito Quirografário em até 30 (trinta) dias contados a partir da Data da Homologação Judicial do Aditivo ou da Data da Liberação, o que ocorrer por último;
- (iii) **Opção C:** Pagamento do Crédito Quirografário com incidência de 96% (noventa e seis por cento) de deságio sobre o valor do Crédito Quirografário em até 30 (trinta) dias contados a partir da Data da Homologação Judicial do Aditivo ou da Data da Liberação, o que ocorrer por último.

3.3.2. Os Credores Quirografários deverão manifestar expressamente a opção para fins de pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários, observando a Cláusula 3.9. Os Credores Quirografários deverão indicar a opção de pagamento, bem como as informações de suas respectivas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos, dentro do prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias corridos contados da Data da Homologação Judicial do Aditivo.

3.3.3. O Credor Quirografário que não se manifestar nos prazos aqui referidos ou que se manifestar de forma imprecisa, será automaticamente enquadrado na Opção C de pagamento da Cláusula 3.3.1, item (iii).

- 3.3.4. Após o transcurso do prazo referido na Cláusula 3.3.2, a SuperVia deverá, em até 15 (quinze) dias, disponibilizar nos autos da Recuperação Judicial um relatório descritivo informando a quantidade de Credores que aderiram a cada uma das opções disponíveis na Cláusula 3.3.1 e, se o caso, os ajustes de alocação dentro das opções do saldo de seus respectivos Créditos de acordo com as Cláusulas 3.3.5. e 3.3.6.
- 3.3.5. Caso o valor total disponibilizado para pagamento aos Credores Quirografários por meio da Opção A prevista na Cláusula 3.3.1 seja atingido, os Credores Quirografários que optarem por tal opção de pagamento terão seus Créditos Quirografários automaticamente redirecionados para a Opção B, observado o disposto na Cláusula 3.3.6 abaixo.
- 3.3.6. Caso o montante total de Créditos Quirografários alocados e/ou redirecionados à Opção B, até a data mencionada na Cláusula 3.3.2, seja superior a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), (i) a alocação individual final de cada Credor na Opção B será reduzida proporcionalmente ao valor total de seu Crédito Quirografário, considerando o somatório de todos os Créditos Quirografários alocados e/ou redirecionados à Opção B dividido pelo limite de R\$48.000.000,00, e (ii) a diferença entre o valor total do seu Crédito Quirografário e o montante efetivamente alocado individualmente na Opção B será alocada na Opção C da Cláusula 3.3.1. O procedimento referido nesta Cláusula será realizado uma única vez entre o fim do prazo mencionado na Cláusula 3.3.2 e a efetiva data de pagamento prevista na Cláusula 3.3.1. Em qualquer cenário, depois de desembolsado o valor disponibilizado para a Opção B, o Credor optante pela Opção B será, automaticamente, alocado na Opção C.
- 3.3.7. O limite previsto para a Opção C poderá ser eventualmente majorado pelas Recuperandas, a seu exclusivo critério, inclusive caso seja verificado algum sobrejo de recursos em algumas das demais opções de pagamento previstas neste

Aditivo, ficando desde já estabelecido que a majoração é uma faculdade das Recuperandas.

**3.4. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME E EPP.** Os Créditos ME e EPP serão pagos por meio das condições de pagamento abaixo. Para a Opção A, a SuperVia destinará o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) do Aporte Financeiro.

- (i) **Opção A:** Pagamento de até R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais), limitados ao valor do Crédito ME e EPP outorgando-se quitação em relação ao restante do Crédito ME e EPP acima desse limite, em até 30 (trinta) dias contados a partir da Data da Homologação Judicial do Aditivo ou da Data da Liberação, o que ocorrer por último;
- (ii) **Opção B:** Pagamento do Crédito ME e EPP na forma das Opções B ou C previstas na Cláusula 3.3.1.

3.4.1. Os Credores ME e EPP deverão manifestar expressamente a opção para fins de pagamento de seus respectivos Créditos ME e EPP, observando a Cláusula 3.9. Os Credores ME e EPP deverão indicar a opção de pagamento, bem como as informações de suas respectivas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos, dentro do prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias corridos contados da Data da Homologação Judicial do Aditivo ou da Data do Trânsito, o que ocorrer por último.

3.4.2. O Credor ME e EPP que não se manifestar nos prazos aqui referidos ou que se manifestar de forma imprecisa, será automaticamente enquadrado na Opção C de pagamento da Cláusula 3.3.1, item (iii).

3.4.3. As Cláusulas 3.3.4, 3.3.5 e 3.3.6 serão igualmente aplicáveis aos Credores ME e EPP que optarem por receber seus Créditos ME e EPP na forma das Opções A ou B da Cláusula 3.4.

3.4.4. Caso o valor total disponibilizado para pagamento aos Credores ME e EPP por meio da Opção A prevista na Cláusula 3.4 seja atingido, os Credores ME e EPP que optarem por tal opção de pagamento terão seus Créditos automaticamente redirecionados para as Opções B e C da Cláusula 3.3.1, aplicando-se, nesse caso, as Cláusulas 3.3.5 e 3.3.6.

### **3.5. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS RETARDATÁRIOS.**

3.5.1. Credores Trabalhistas. Os Créditos Retardatários classificados como Créditos Trabalhistas serão pagos nas mesmas condições da Cláusula 3.1.

(i) Caso o valor total disponibilizado para o Pagamento Linear aos Credores Trabalhistas previsto na Cláusula 3.1 seja atingido, o pagamento dos Créditos Retardatários classificados como Créditos Trabalhistas, que será devido na Data do Trânsito, será realizado na forma das Opções B ou C previstas nas Cláusulas 3.3, 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3.

3.5.2. Credores Quirografários. Os Créditos Retardatários classificados como Créditos Quirografários serão pagos nas mesmas condições das Cláusulas 3.3, 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3.

3.5.3. Credores ME e EPP. Os Créditos Retardatários classificados como Créditos ME e EPP serão pagos nas mesmas condições da Cláusula 3.4.

### **3.6. PAGAMENTO DOS CREDORES COLABORADORES FORNECEDORES CLASSE III E CREDORES DEBENTURISTAS COLABORADORES.** Os Créditos Quirografários dos Credores Colaboradores

Fornecedores Classe III e dos Credores Debenturistas Colaboradores terão suas condições de pagamento alteradas e passarão a ser pagos da seguinte maneira:

- (i) **Condição de Pagamento:** Pagamento do Crédito Quirografário com aplicação de 72% (setenta e dois por cento) de deságio sobre o valor do Crédito Quirografário em até 30 (trinta) dias contados a partir da Data da Homologação Judicial do Aditivo ou da Data da Liberação, o que ocorrer por último.

3.6.1. Os Credores Colaboradores Fornecedores Classe III e Credores Debenturistas Colaboradores deverão indicar as informações de suas respectivas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da Data da Homologação Judicial do Aditivo.

3.6.2. Os pagamentos dos Créditos Quirografários dos Credores Colaboradores Fornecedores Classe III e dos Credores Debenturistas Colaboradores, nos termos desta Cláusula 3.6 e subcláusulas, somente serão realizados aos Credores que estiverem adimplentes com o Compromisso de Não Litigar. Na hipótese de o respectivo Credor Colaborador Fornecedor Classe III e/ou Credor Debenturista Colaborador deixar de cumprir, a qualquer tempo, com o Compromisso de Não Litigar, o pagamento de seu crédito será realizado nos termos da Opção C, conforme previsto na Cláusula 3.3.1 (iii), independentemente da sua condição de Credor Colaborador.

**3.7. PAGAMENTO DOS CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES.** Os Créditos Quirografários dos Credores Colaboradores Financiadores serão extintos ou reestruturados de modo a se tornarem, no mínimo jurídica e/ou estruturalmente, subordinados ao pagamento dos Créditos Quirografários na forma deste Aditivo, podendo ser realizadas operações societárias ou contábeis de quaisquer naturezas para a implementação de tal reestruturação,

inclusive de modo a mitigar eventuais impactos fiscais decorrentes do previsto nesta Cláusula.

**3.8. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS FINANCEIROS DETIDOS POR CREDORES EXTRACONCURSAIS FINANCEIROS ADERENTES.** A SuperVia destinará, para o pagamento dos Credores Extraconcursais Financeiros que desejarem aderir voluntariamente ao Aditivo e receber os seus Créditos Extraconcursais na forma desta Cláusula, o valor de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais) do Aporte Financeiro, até o limite do Crédito Extraconcursal Financeiro, conforme especificado abaixo.

- (i) Pagamento do Crédito Extraconcursal Financeiro detido pelo Credor Extraconcursal Financeiro Aderente será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da Data da Homologação Judicial do Aditivo ou da Data da Liberação, o que ocorrer por último, mediante a quitação plena, ampla, integral, incondicional, irrevogável e irretratável da totalidade de seus Créditos Extraconcursais Financeiros;
- (ii) O limite de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais) será dividido de forma *pro rata* entre os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes que optarem por receber na forma desta Cláusula.

3.8.1. Para se tornar um Credor Extraconcursal Financeiro Aderente e receber seus Créditos Extraconcursais Financeiros na condição prevista nesta Cláusula, o Credor Extraconcursal deverá manifestar expressamente sua adesão por meio do envio de notificação, o que deverá ser feito dentro do prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da Data da Homologação Judicial do Aditivo.

**3.9. CONTAS BANCÁRIAS DOS CREDORES.** Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da Cláusula 7.4. Os pagamentos que não

forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto, não serão considerados como um evento de descumprimento do Aditivo. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

#### **4. REGRAS ADICIONAIS A SEREM OBSERVADAS PARA A REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA E PAGAMENTO DOS CRÉDITOS.**

**4.1. ENCARGOS APlicáveis.** Para fins de pagamentos realizados nos termos e condições previstos neste Aditivo, os valores dos Créditos Concursais serão corrigidos de acordo com os encargos previstos no Plano Original, de acordo com as respectivas condições de pagamento de cada Classe, até a Data da Suspensão, conforme aplicável, salvo disposição em contrário.

**4.2. EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.** Os Créditos devidos aos Credores serão pagos mediante (i) transferência direta de recursos ou depósito na conta bancária do respectivo Credor; ou (ii) por ordem de pagamento a ser sacada diretamente no caixa da instituição financeira pelo respectivo Credor, conforme o caso, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova da quitação do respectivo pagamento; ou (iii) depósito judicial.

**4.3. ALTERAÇÃO DOS VALORES DOS CRÉDITOS POR DECISÃO JUDICIAL.** Na hipótese de alteração no valor ou classe de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Aditivo, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial.

#### **5. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DA UPI FERROVIÁRIA.**

**5.1.** A Supervia organizará a UPI Ferroviária mediante o aporte, na SPE Ferroviária, do Acervo UPI Ferroviária, formado pelos ativos, contratos, bens, direitos e obrigações essenciais e/ou indissociáveis à operação, conforme descritos em anexo que deverá ser apresentado até a data da Assembleia Geral de Credores em que for efetivamente deliberado este Aditivo, e/ou daqueles ativos, contratos, bens, direitos e obrigações em que se subrogarem no curso normal dos negócios até o dia do Fechamento. A UPI Ferroviária será alienada exclusivamente ao Novo Operador na forma deste Aditivo e das normas legais aplicáveis.

**5.2.** Todas as previsões, regras e procedimentos aqui descritos relativos à UPI Ferroviária foram integralmente delineados a partir de diretrizes, pareceres e determinações formuladas pelo Estado do Rio de Janeiro, bem como em estrito respeito à legislação aplicável às contratações públicas, notadamente, a Lei de Licitações e a Lei de Concessões. cabendo à SuperVia, por meio deste Aditivo, tão somente dar cumprimento às medidas definidas e estruturadas pelo próprio Estado, na qualidade de poder concedente e titular do serviço público de transporte ferroviário no Estado do Rio de Janeiro. A realização do procedimento de alienação da UPI Ferroviária ficará, ainda, condicionada à Homologação Judicial do Aditivo, decisão que consubstanciará a declaração de legalidade e viabilidade do procedimento.

5.2.1. Para além do Acervo UPI Ferroviária, considerando o relevante interesse público na manutenção da atividade de transportes de passageiros em modal ferroviário na região metropolitana do Rio de Janeiro, e como forma de viabilizar que a UPI Ferroviária possa ser transferida a um interessado que, nos termos da Transação, assumirá a posição de Novo Operador do serviço público de transporte ferroviário de passageiros, também integrará a UPI Ferroviária o Contrato de Permissão para Prestação de Serviços Públicos, a ser celebrado entre a SPE Ferroviária, o Novo Operador e o Estado (“Contrato de Permissão UPI Ferroviária”).

**5.3.** Processo competitivo. A UPI Ferroviária será alienada mediante a realização de processo competitivo, que adotará a modalidade de propostas fechadas, com critério de

julgamento de menor preço global para o Contrato de Permissão UPI Ferroviária (“Processo Competitivo”) e aceitação da obrigação do pagamento do Preço UPI Ferroviária.

- 5.3.1. Edital. O Processo Competitivo será antecedido pela publicação de edital de alienação (“Edital de Alienação”), cuja minuta deverá ser apresentada até a data da Assembleia Geral de Credores em que for deliberado este Aditivo, cuja publicação será requerida pelas Recuperandas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Homologação Judicial do Aditivo.
- 5.3.2. Acesso a documentos, informações e Data Room. Considerando o Chamamento Público, todos os interessados na aquisição da UPI Ferroviária que tiveram a aprovação do Estado e assinaram, previamente, Acordo de Confidencialidade, nos termos do Edital de Alienação, têm acesso aos documentos e às informações relativas à UPI Ferroviária, ao Acervo UPI Ferroviária e ao Contrato de Permissão UPI Ferroviária. Eventuais novos interessados que pretendam ter acesso aos documentos e informações do *Data Room* deverão obter a aprovação prévia do Estado, seguindo os procedimentos de diligência e a assinatura do Acordo de Confidencialidade, exatamente conforme previsto no Edital de Alienação.
- 5.3.3. Da Habilitação para Envio das Propostas. Eventuais interessados em participar do Processo Competitivo, que atenderem as condições necessárias previstas no Edital de Alienação, deverão proceder com o envio da documentação pertinente (conforme será previsto no Edital de Alienação, cuja minuta deverá ser apresentada pelo Governo do Estado até a data da Assembleia Geral de Credores em que for efetivamente deliberado este Aditivo) através de notificação à Comissão Especial do Governo do Estado e às Recuperandas, com cópia para o Administrador Judicial, observados os termos, prazos e condições indicadas no Edital de Alienação.
- 5.3.4. Garantia da Proposta. Em conjunto com os documentos de Pré-Identificação, o proponente deverá comprovar, ainda, a apresentação de uma Garantia de Proposta, que deverá ser prestada sob as seguintes modalidades:

- (i) fiança bancária;
- (ii) seguro-garantia
- (iii) título de capitalização;
- (iv) títulos da dívida pública; ou
- (v) caução em dinheiro (reais).

- 5.3.5. No Processo Competitivo, a fase de apresentação de propostas fechadas e lances somente será liberada aos interessados que, previamente, tiverem encaminhado a documentação de Pré-Identificação e a apresentação de Garantia de Proposta, cuja aptidão será analisada e divulgada pela Comissão Especial, nos termos do Edital de Alienação, cuja minuta deverá ser apresentada pelo Governo do Estado até a data da Assembleia Geral de Credores em que for deliberado este Aditivo.
- 5.3.6. Entrega das Propostas Fechadas. Os interessados poderão apresentar suas propostas fechadas à Comissão Especial do Governo do Estado, com cópia ao Administrador Judicial, lacrada em envelope específico, em até 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Alienação (“Propostas Fechadas”).
- 5.3.7. Os interessados deverão apresentar a Proposta Fechada, observando as condições mínimas de precificação indicadas abaixo e previstas no Edital de Alienação que deverá ser apresentado pelo Governo do Estado até a data da Assembleia Geral de Credores em que for efetivamente deliberado este Aditivo.
- 5.3.8. Condições Mínimas de Precificação da UPI Ferroviária. As Propostas Fechadas para aquisição da UPI Ferroviária deverão obrigatoriamente respeitar as condições mínimas e formalidades indicadas abaixo para fins de participação no Processo Competitivo, devendo o interessado apresentar:

- (i) A concordância com o pagamento do preço fixo atribuído às ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da SPE

Ferroviária (“Preço UPI Ferroviária” – Anexo 3), que corresponde ao montante base de R\$49.130.966,39 (quarenta e nove milhões cento e trinta mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), a ser pago da seguinte maneira:

- a) um montante mínimo e irredutível de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) (“Preço Mínimo UPI Ferroviária”) será pago da seguinte forma: (i) 50% (cinquenta por cento) do Preço Mínimo UPI Ferroviária será depositado pelo Vencedor em conta de depósito em garantia na data de assinatura do Contrato de Compra e Venda das Ações UPI Ferroviária, para liberação à Supervia na data do Fechamento, acrescido de eventuais rendimentos líquidos; e (ii) 50% (cinquenta por cento) do Preço Mínimo UPI Ferroviária será pago pelo Vencedor à Supervia na data do Fechamento; e
- b) um valor adicional de até R\$ 41.130.966,39 (quarenta e um milhões cento e trinta mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos) (“Preço Adicional UPI Ferroviária”), estará sujeito a ajuste com base em relatório do estoque da SuperVia (“Estoque”) a ser elaborado por auditoria independente indicada pelo Novo Operador nos termos do Contrato de Compra e Venda das Ações UPI Ferroviária e do Contrato de Permissão UPI Ferroviária, de modo que o Preço Adicional poderá ser reduzido no montante de eventuais itens obsoletos ou vencidos, inexistentes ou inutilizáveis dos bens integrantes do Estoque, conforme venha a ser indicado pelo auditor independente em seu relatório. O Preço Adicional, conforme ajustado pelo relatório da auditoria independente, será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir do fechamento ou da conclusão da auditoria, o que ocorrer por último. A auditoria deverá ser concluída no prazo de 90

(noventa) dias, contados a partir da indicação do auditor pelo Novo Operador.

- (ii) A indicação da tarifa de remuneração proposta para os fins do Contrato de Permissão UPI Ferroviária, considera oferta de deságio que deverá observar regras e forma a serem previstas no Edital de Alienação que deverá ser apresentado pelo Governo do Estado até a data da Assembleia Geral de Credores em que for efetivamente deliberado este Aditivo , ("Tarifa de Remuneração Contrato de Permissão UPI Ferroviária");
  - (iii) Declaração, no envio da Proposta Fechada, de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Alienação e nos seus anexos, incluindo as minutas do Contrato de Compra e Venda das Ações UPI Ferroviária e do Contrato de Permissão UPI Ferroviária.
- 5.3.8.1. O Preço Mínimo UPI Ferroviária foi calculado seguindo as premissas e o racional de avaliação previsto no Anexo 3. Fica expressamente vedado aos proponentes, a quaisquer terceiros e/ou interessados discutir, impugnar ou questionar os critérios de avaliação adotados, bem como os valores do Preço Mínimo UPI Ferroviária, do Preço Adicional UPI Ferroviária e da Tarifa de Remuneração Contrato de Permissão UPI Ferroviária os quais deverão ser integralmente aceitos nos termos estabelecidos neste Aditivo, de modo que os proponentes aceitam os bens nas condições em que eles se encontram, observado o direito ao ajuste do Preço Adicional atribuído à UPI Ferroviária, conforme indicado na Cláusula 5.3.8 (i) acima.
- 5.3.9. Os interessados deverão contemplar, em suas Propostas Fechadas, todos os custos, despesas, encargos, impostos, taxas, riscos e valores que entenderem pertinentes à aquisição da UPI Ferroviária e à celebração do Contrato de Permissão UPI Ferroviária.

Fica vedada qualquer alegação ou pleito posterior que vise à modificação, inclusão ou revisão de valores não previamente considerados pelos proponentes, exceto nos termos expressamente previstos no Contrato de Compra e Venda das Ações UPI Ferroviária e no Contrato de Permissão UPI Ferroviária.

5.3.10. A apresentação da Proposta Fechada implica obrigação irrevogável e irretratável do proponente de celebrar o Contrato de Compra e Venda das Ações UPI Ferroviária e o Contrato de Permissão UPI Ferroviária, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Alienação, cuja minuta deverá ser apresentada pelo Governo do Estado até a Assembleia Geral de Credores em que for efetivamente deliberado este Aditivo. A Proposta terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua entrega, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Comissão Especial do Governo do Estado, permanecendo inalteradas todas as suas condições durante esse prazo.

5.3.11. Da Sessão de Abertura e Classificação das Propostas. A abertura das Propostas Fechadas dar-se-á em sessão pública, conduzida pela Comissão Especial, no endereço do Juízo da Recuperação na data, horário e local a serem indicados no Edital de Alienação.

5.3.12. O presidente da Comissão Especial abrirá as Propostas Fechadas aptas, realizará a leitura e exibirá os valores ofertados, segundo a ordem de classificação provisória das Propostas Fechadas, em ordem decrescente, considerando-se o maior valor de deságio ofertado pelas proponentes na Tarifa de Remuneração Contrato de Permissão UPI Ferroviária, não sendo admitida qualquer disputa ou alteração quanto ao Preço Mínimo UPI Ferroviária e Preço Adicional UPI Ferroviária.

5.3.13. Será processada fase de lances entre as proponentes que tenham oferecido Proposta Fechada com valor igual ou até 10% (dez por cento) inferior ao valor proposto pela proponente com a melhor Proposta Fechada.

**5.4. Proposta Vencedora.** A proposta vencedora será aquela que, respeitados os termos e prazos deste Aditivo e do Edital de Alienação, tiver sido apresentada pelo interessado que ofertar o maior deságio na Tarifa de Remuneração Contrato de Permissão UPI Ferroviária, sendo mandatório, ainda, a aceitação do Preço UPI Ferroviária – e for assim declarada pela Comissão Especial do Governo do Estado e pelo Administrador Judicial (“Proposta Vencedora”).

**5.5. Qualificação da Proponente Vencedora.** Apenas a proponente com a Proposta Vencedora deverá entregar a documentação prevista no Edital de Alienação, contendo todos os documentos e os requisitos de qualificação técnica exigidos pelo Estado e pela Comissão Especial.

5.5.1. A inabilitação da proponente com a Proposta Vencedora, após a análise realizada pela Comissão Especial, implicará em chamamento das demais proponentes, sucessivamente, conforme a ordem de classificação, para apresentação dos documentos de qualificação previstos no Edital de Alienação, até que uma das proponentes cumpra todos os requisitos da habilitação e seja declarada a proponente vencedora.

**5.6. Transferência da UPI Ferroviária.** A Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão em quaisquer obrigações de qualquer natureza das Recuperandas, incluindo, sem limitação, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF, salvo expressamente disposto em sentido contrário neste Aditivo e/ou seus Anexos, expedindo a requerimento do interessado a respectiva carta de arrematação (“Transferência UPI Ferroviária”).

**5.7. Não Sucessão.** O Novo Operador, na qualidade de adquirente da UPI Ferroviária, não sucederá às Recuperandas em quaisquer de suas constrições, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, as de natureza financeira, criminal,

regulatória, administrativa, tributária, ambiental, trabalhista, anticorrupção e demais dívidas e/ou obrigações, na forma da LRF, salvo expressamente disposto em sentido contrário neste Aditivo e/ou seus Anexos.

**5.8. Regras Transitórias pós Transferência da UPI Ferroviária.** Durante o prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da Transferência UPI Ferroviária (“Período Pré-Operacional”), deverão ser observadas as regras e disposições transitórias a serem estabelecidas de acordo com Termo de Implementação, de cumprimento obrigatório pela SuperVia, pelo Estado e pelo Novo Operador, que deverá ser apresentado até a Assembleia Geral de Credores em que for efetivamente deliberado este Aditivo (“Termo de Implementação”).

**5.9. Saldo Remanescente Transação.** Conforme previsto na Transação e documentos correlatos, o Saldo Remanescente Transação terá o tratamento estabelecido no Termo de Implementação, de cumprimento obrigatório pela SuperVia, pelo Estado e pelo Novo Operador.

**5.10. Direitos Preservados e Não Abrangidos pela UPI Ferroviária.** Não integrarão a UPI Ferroviária os direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão referentes: (i) às ações indenizatórias ajuizadas pelo Grupo SuperVia em face do Estado para ressarcimento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão que ainda estiverem em curso e/ou pleitos indenizatórios remanescentes ainda não ajuizados; e (ii) à indenização pelos investimentos não amortizados, decorrente da extinção antecipada do Contrato de Concessão. Também não integrarão o Acervo UPI Ferroviária as apólices dos seguros vigentes, licenças municipais e estaduais, alvarás e demais autorizações e/ou permissões de natureza intransferível que sejam de titularidade da SuperVia. Caberá ao Novo Operador providenciar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, a obtenção, renovação e manutenção de todas as apólices de seguros, licenças, alvarás, autorizações e demais títulos administrativos necessários à continuidade regular da operação a ser assumida pela UPI Ferroviária.

## 6. EFEITOS DO PLANO

**6.1. VINCULAÇÃO AO ADITIVO.** A partir da Homologação Judicial do Aditivo, as disposições deste Aditivo vinculam as Recuperandas, os Credores e respectivos credores cessionários e sucessores, nos termos do artigo 59 da LRF. A Aprovação do Aditivo, juntamente com a Homologação Judicial do Aditivo, constitui autorização e consentimento vinculante concedido pelos Credores para que as Recuperandas possam, dentro dos limites da lei aplicável, incluindo a LRF, e deste Aditivo, adotar todas e quaisquer providências que sejam apropriadas e/ou necessárias para a implementação das medidas previstas neste Aditivo e na Transação, inclusive obtenção de medida judicial, extrajudicial ou administrativa (seja de acordo com a LRF ou no âmbito de qualquer procedimento de natureza principal ou incidental) pendente ou a ser iniciada pelo Grupo SuperVia, por qualquer dos representantes das Recuperandas ou qualquer representante da Recuperação Judicial com o propósito de conferir força, validade e efeito ao Aditivo e sua implementação.

**6.2. ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO ADITIVO.** Após a Homologação Judicial do Aditivo, novos aditamentos, alterações ou modificações podem ser propostos a qualquer tempo pelas Recuperandas, desde que sejam aceitos pelos Credores, na forma da LRF, respeitados os quóruns ali previstos, ocasião em que obrigarão todos os Credores sujeitos à Recuperação Judicial, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores.

**6.3. DIREITOS DO GRUPO SUPERVIA.** Exceto nos termos da Cláusula 6.9, este Aditivo e seus anexos não podem ser interpretados como renúncia de qualquer direito ou pretensão do Grupo SuperVia em face de quaisquer terceiros, incluindo, mas sem se limitar ao direito de cobrar quantias devidas pelo Poder Concedente em razão do Contrato de Concessão, ou das normas legais aplicáveis. As Recuperandas poderão, se aplicável ou necessário, celebrar e/ou ratificar acordos, inclusive garantias anteriormente outorgadas.

**6.4. NOVAÇÃO.** Este Aditivo implica a novação dos Créditos que serão pagos na forma aqui estabelecida. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices

financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias referentes aos Créditos que sejam incompatíveis com as condições deste Aditivo deixarão de ser aplicáveis, sendo integralmente substituídas pelas previsões contidas neste Aditivo.

6.4.1. O pagamento efetuado na forma deste Aditivo implicará, também, na liberação das garantias e na exoneração de responsáveis solidários e subsidiários, com a extinção de todas as Demandas relacionadas a Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes, ainda que outra parte figure no polo passivo da Demanda, inclusive devedores solidários, avalistas, fiadores, coobrigados, garantidores, Afiliadas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores.

**6.5. COMPROMISSO DE NÃO LITIGAR.** Os Credores Concursais, incluindo os Credores Colaboradores Fornecedores Classe III e os Credores Debenturistas Colaboradores, por operação e força deste Aditivo, obrigam-se, de forma individual e não solidária, em caráter irrevogável e irretratável, observadas as demais disposições deste Aditivo, a (i) suspender ou fazer com que seja suspensa (ainda que a suspensão acarrete extinção sem julgamento de mérito) toda e qualquer Demanda em curso contra as Recuperandas (e eventuais coobrigados, garantidores, Afiliadas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores) desde a Homologação Judicial do Plano Original e até o pagamento do seu respectivo crédito, nos termos deste Aditivo, oportunidade em que ocorrerá a quitação, conforme Cláusula 6.9; (ii) se abster de adotar qualquer medida de execução contra as Recuperandas e/ou excussão de seus bens (e de eventuais coobrigados, garantidores, Afiliadas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores) e/ou ajuizar qualquer Demanda (incluindo incidentes de desconsideração da personalidade jurídica) contra as Recuperandas, no Brasil ou no exterior (e eventuais coobrigados, garantidores, Afiliadas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores); e (iii) renunciar de forma direta, imediata e automática, sem a necessidade de nenhum ato adicional, ao direito de ajuizar novas Demandas contra as Recuperandas (e eventuais coobrigados, garantidores, Afiliadas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores), sendo outorgado, com o pagamento de seu respectivo crédito, conforme os termos deste Aditivo, quitação plena, ampla, rasa, geral, integral, absoluta, incondicional, irrevogável e

irretratável, em favor das Recuperandas (e eventuais coobrigados, garantidores, Afiliadas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores, Partes Isentas), com relação às Demandas e aos seus respectivos Créditos, conforme aplicável, reestruturados por meio deste Aditivo.

**6.5.1.** As obrigações previstas na Cláusula 6.5 são válidas e eficazes a partir da Homologação Judicial do Aditivo, independentemente da concordância do Credor aos termos do Aditivo e/ou de sua votação favorável em sede de AGC, sendo consideradas assumidas, em caráter irrevogável e irretratável, pelos Credores Concursais, também em razão da escolha da respectiva Opção de Pagamento, nos termos deste Aditivo..

**6.5.2.** Na hipótese de o respectivo Credor Concursal deixar de cumprir, a qualquer tempo, com o Compromisso de Não Litigar, o pagamento de seu crédito será realizado nos termos da opção prevista na Cláusula 3.3.1, item (iii), independentemente da escolha do Credor por qualquer outra das opções previstas neste Aditivo, podendo ser-lhe exigida, ainda, a restituição integral dos valores já recebidos em desconformidade com a presente Cláusula.

**6.6. RATIFICAÇÃO DE ATOS.** A Aprovação do Aditivo representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Aditivo, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRF.

**6.7. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES E RENÚNCIA.** Em razão da Aprovação do Aditivo pela Assembleia Geral de Credores e/ou da Homologação do Aditivo, os Credores e as Recuperandas expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial, conferindo às Partes Isentas quitação plena, ampla, rasa, geral, integral, absoluta, incondicional, irrevogável e irretratável de todos os direitos e pretensões materiais ou morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título. A Aprovação do Aditivo

pela Assembleia Geral de Credores e/ou a Homologação do Aditivo representam igualmente a renúncia expressa e irrevogável dos Credores a toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, perseguir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer reserva ou ressalva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas inclusive em relação aos atos praticados e obrigações contraídas pelas Partes Isentas durante a Recuperação Judicial.

**6.8. CRÉDITOS ILÍQUIDOS.** Todos os créditos decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos e apurados ou que sejam objeto de demanda judicial, administrativa ou procedimento arbitral, também serão novados e estarão sujeitos a este Aditivo, de forma que quando exigíveis estes Créditos serão pagos nos prazos e condições previstos neste Aditivo.

**6.9. QUITAÇÃO.** Os pagamentos realizados tal como estabelecido neste Aditivo acarretarão, automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, ampla, rasa, geral, integral, absoluta, incondicional, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e coobrigados, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, resultando também no cancelamento e liberação automáticos de todas as garantias vinculadas aos Créditos. Com a quitação, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram integralmente a todos e quaisquer Créditos, não mais podendo reclamá-los contra as Recuperandas, coobrigados, Afiliadas, coligadas, outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título. Independentemente da inexistência de responsabilidade sobre o adimplemento de Créditos e em contrapartida à viabilização deste Aditivo, as mesmas quitações e renúncias se darão em relação às Afiliadas mediante a disponibilização do Aporte Financeiro à SuperVia.

**6.10. COMPENSAÇÃO.** Os Credores Concursais não poderão, sob qualquer hipótese, promover a compensação, após a Data do Pedido, dos Créditos Concursais que sejam titulares com eventuais créditos detidos pelas Recuperandas contra eles.

**6.11. DESCUMPRIMENTO DO ADITIVO.** Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação e/ou disposição deste Aditivo ou do Plano Original e caso o descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores, que deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação do respectivo edital de convocação da AGC, para deliberar, exclusivamente, a respeito de **(i)** eventual emenda, alteração, aditamento ao Aditivo ou apresentação de um novo Aditivo, que saneie ou supra o descumprimento ocorrido; ou **(ii)** potencial convolação da Recuperação Judicial em falência, respeitados todos os ditames legais. Em qualquer hipótese, não haverá a convolação da Recuperação Judicial em falência, nem a decretação da falência do Grupo SuperVia, em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação e/ou disposição deste Aditivo ou do Plano Original, sem que antes seja realizada a Assembleia Geral de Credores prevista nesta Cláusula – o atraso na realização da referida AGC, por motivos alheios à vontade das Recuperandas e por atos que não possam ser imputados ao Grupo SuperVia, também não podem justificar a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

**6.12. OUTRAS OBRIGAÇÕES.** O Grupo SuperVia fica desde já autorizado, com a Homologação Judicial do Aditivo, a adimplir obrigações trabalhistas vigentes não sujeitas à Recuperação Judicial, a exemplo de remunerações variáveis e demais verbas de igual natureza, a fim de manter a regularidade de tais pagamentos e assegurar que todas as pendências trabalhistas em curso sejam devidamente cumpridas.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS E ANEXOS

Todos os Anexos a este Aditivo são a ele incorporados e constituem parte integrante e indissociável do Aditivo. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Aditivo e qualquer Anexo, o Aditivo prevalecerá.

**7.1. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** Considerando que o período de supervisão legal já se encerrou e que a Homologação Judicial do Aditivo não representa uma nova

concessão da Recuperação Judicial, as Recuperandas poderão, a qualquer tempo, requerer o imediato encerramento deste processo, nos termos dos artigos 61 a 63 da LRF.

**7.2. CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Aditivo e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Aditivo, o Aditivo prevalecerá. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Aditivo e seus respectivos Anexos, prevalecerá o quanto disposto nos Anexos, notadamente no caso do Anexo 3.

**7.3. NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL.** Com a Aprovação do Aditivo, as Recuperandas estão autorizadas a incorporar no procedimento de alienação da UPI Ferroviária regras da Lei de Concessões e da Lei de Licitações, nos termos do art. 189, §2º, da LRF e dos art. 190 e 191 da Lei nº 13.105/2015.

**7.4. COMUNICAÇÕES.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Aditivo, para serem consideradas eficazes, salvo disposição expressa em contrário, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues, ou (ii) enviadas por e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmado o recebimento. Todas as comunicações devem ser endereçadas conforme abaixo, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Aditivo, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelo Grupo SuperVia aos Credores:

**Grupo SuperVia**

Endereço: Rua da América, nº 210 - Parte, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ,  
CEP nº 20220-590

E-mail: [rec.judicial@supervia.com.br](mailto:rec.judicial@supervia.com.br)

**7.5. DATA DE PAGAMENTO.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Aditivo estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o

referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte, sem que haja a incidência de qualquer ônus às Recuperandas.

**7.6. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO ADITIVO.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Aditivo ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Aditivo devem permanecer válidos e eficazes, salvo se a invalidade parcial do Aditivo comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que as Recuperandas poderão requerer a convocação de nova Assembleia Geral de Credores para deliberação de eventual novo Aditivo.

**7.7. LEI APLICÁVEL.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Aditivo deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**7.8. ELEIÇÃO DE FORO.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Aditivo serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2025.

*(Assinaturas na página seguinte)*

(Página de assinaturas do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo SuperVia, apresentado nos autos da Recuperação Judicial em 01 de outubro de 2025)

— DocuSigned by:

Magnus Correia Rodrigues

—FACEDE82868844...

— DocuSigned by:

8268922E8E544AE

— DocuSigned by:

~~FACEDE82808844~~

— DocuSigned by:

— 8268922E8E544AB

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE  
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

— DocuSigned by:

Magno Correia Rodrigues

—FACEDE828688444

— DocuSigned by:

00000005055140

- DocuSigned by:

FA05PDE0000000444

— DocuSigned by:

— 8268022E8E544AB

**SC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES  
S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**F.L.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E  
PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**



**ANEXO I**  
**- LAUDO DE VIABILIDADE -**

## LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parecer Técnico sobre o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

Lei 11.101/05, art. 53, Inciso II

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Supervia”);**

**RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Rio Trens”);**

**SC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“SC  
Empreendimentos”); e**

**F.L.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL (“F.L.O.S.P.E.”).**

**Denominadas em Conjunto como Grupo SuperVia ou Recuperandas**

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2025

## Sumário

1. CONTEXTO DO PEDIDO.....	3
1.1. Objeto e Objetivo do Trabalho .....	3
1.2. Considerações Iniciais.....	4
1.3. Equipe de Trabalho.....	5
2. INTRODUÇÃO .....	7
2.1. Apresentação da Companhia .....	7
2.2. Análise do Mercado.....	8
3. METODOLOGIA UTILIZADA.....	13
4. FONTES DE INFORMAÇÃO.....	14
5. PROJEÇÕES ECONÔMICAS DO PLANO.....	15
5.1. Premissas Operacionais das Projeções Apresentadas.....	15
6. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA.....	18
6.1. Classe I - Credores Trabalhistas.....	18
6.2. Classe II – Credores com Garantia Real .....	18
6.3. Classe III - Credores Quirografários .....	18
6.4. Classe IV - Credores ME/EPP .....	20
6.5. Credores Colaboradores Fornecedores Classe III e Credores Debenturistas Colaboradores.....	20
6.6. Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes.....	21
7. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO	22
8. CONCLUSÃO .....	23
9. ANEXOS.....	24

## 1. CONTEXTO DO PEDIDO

Em 07 de junho de 2021, o Grupo SuperVia apresentou pedido de recuperação judicial, com o intuito de adequar sua situação financeira à nova conjuntura da economia do país e permitir sua reorganização, visando a preservação de sua atividade, a manutenção de seus funcionários, bem como a entrega de produtos e serviços a seus clientes e potenciais clientes.

Para o cumprimento das exigências legais sobre a elaboração de seu Plano de Recuperação, o Grupo SuperVia nomeou a Meden Consultoria Empresarial Ltda. ("Meden Consultoria") com sede à Rua Primeiro de Março, 23º andar, 2º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.936.447/0001-23, para elaborar o Estudo Técnico do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ" ou "Plano"), com base em informações disponibilizadas pelo Grupo SuperVia e seus assessores jurídicos e financeiros, em conformidade com o Inciso II do art. 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei de Recuperação de Empresas").

Em 25 de maio de 2022, foi emitido o relatório referente ao Plano de Recuperação Judicial. Na presente data foi apresentado o Aditivo do Plano de Recuperação Judicial. O presente relatório tem por objetivo a atualização do estudo de viabilidade, tendo em vista a apresentação do novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pelo Grupo SuperVia e seus assessores, que atualizaram parâmetros macroeconômicos e premissas utilizadas nas projeções relacionadas às expectativas de geração e obtenção de caixa da companhia e pagamento das dívidas apresentadas nas projeções.

### 1.1. Objeto e Objetivo do Trabalho

O presente estudo de avaliação econômico-financeira ("Estudo de Viabilidade") foi elaborado pela Meden Consultoria tendo como objeto o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo SuperVia, elaborado pela Administração do Grupo SuperVia e seus assessores jurídicos e financeiros, em conformidade com o Inciso II do art. 53 da Lei nº 11.101/05 e tem por objetivo a atualização do Estudo Técnico de viabilidade financeira do referido Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com base nas informações disponibilizadas pelo Grupo SuperVia e seus assessores.

## 1.2. Considerações Iniciais

O Estudo de Viabilidade é apresentado juntamente com o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo SuperVia, conforme legislação vigente.

O Estudo de Viabilidade é composto por projeções, baseadas em estimativas, obtidas junto a terceiros ou em fontes públicas que não foram verificadas de forma independente pela Meden Consultoria não sendo garantia de resultados futuros reais, que podem divergir significativamente para mais ou para menos do que os sugeridos nas projeções aqui indicadas, dado que estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, como por exemplo:

- ❖ Alteração no setor de atuação do Grupo SuperVia;
- ❖ Alterações governamentais, como mudanças de tarifas, impostos, tributos dentre outras;
- ❖ Alterações nas condições macroeconômicas, como taxa básica de juros, taxa de inflação, taxa de câmbio, risco país, dentre outras;
- ❖ Atraso ou dificuldades na implementação do Plano de Recuperação; e
- ❖ Alteração nos fatores operacionais do Grupo SuperVia.

A Meden Consultoria não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso do Estudo de Viabilidade.

As premissas do modelo de negócios utilizadas no Estudo de Viabilidade foram, em grande parte, fornecidas pela Administração do Grupo SuperVia e seus assessores por meio de documentos ou reuniões virtuais e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros e, portanto, em suas projeções financeiras. O Estudo de Viabilidade não foi verificado sob o ponto de vista legal, fiscal ou contábil, tendo sido elaborado apenas sob o aspecto econômico-financeiro.

O escopo do Estudo de Viabilidade não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras das empresas do Grupo SuperVia ou a verificação da veracidade de todas as informações transmitidas pela Administração do Grupo SuperVia e seus assessores. Declaramos não ter conhecimento de qualquer ação do Grupo SuperVia e seus assessores com a intenção de direcionar, limitar ou dificultar nossos trabalhos, inclusive no que tange a prática de atos que possam ter comprometido nosso acesso às informações relevantes para nossa conclusão. Entretanto, não assumimos qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência de tais informações, as quais são de única e

exclusiva responsabilidade do Grupo SuperVia. Além disso, não fez parte do escopo do trabalho a vistoria das propriedades operacionais do Grupo SuperVia.

Este relatório não representa, sob nenhuma hipótese, aconselhamento ou recomendação por parte da Meden Consultoria, sendo a decisão a respeito da utilização das informações aqui contidas de responsabilidade única e exclusiva daquele que o acessar. Dessa forma, tanto a Meden Consultoria, quanto seus sócios e profissionais são isentos de responsabilidade sobre qualquer prejuízo decorrente da efetivação da transação na qual este relatório se insere.

A Meden Consultoria não assume qualquer responsabilidade de atualizar ou revisar o Estudo de Viabilidade com base em eventos que ocorram após sua data de emissão e reservamo-nos o direito de revisar os cálculos incluídos neste relatório e de revisar nossa opinião caso tenhamos conhecimento posterior de informações não disponíveis por ocasião da emissão deste relatório.

O Estudo de Viabilidade deve ser analisado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente, uma vez que qualquer análise baseada em partes isoladas ou segmentos fora do contexto geral é incompleta e pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões. O Estudo de Viabilidade não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei nº 11.101/05, art. 53.

O Estudo de Viabilidade não pode ser interpretado como renúncia de qualquer direito do Grupo SuperVia em face de quaisquer terceiros, incluindo, mas sem se limitar ao direito de discutir questões atinentes ao reajuste tarifário.

### 1.3. Equipe de Trabalho

A seguir, apresenta-se o currículo dos principais profissionais envolvidos na elaboração e revisão do Estudo de Viabilidade:

**Antonio Luiz Feijó Nicolau** – CEO da Meden Consultoria. Advogado, com experiência de mais de 40 anos. Foi durante dez anos auditor externo de Big 4, Diretor de Obrigações Corporativas de Instituição Financeira de grande porte durante dez anos e há 20 anos atua no mercado de consultoria sendo que nos últimos dez anos atuou diretamente na área de consultoria em avaliações em empresa especializada.

**Fellipe Franco Rosman** – Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Economista pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO) e Contador pela Universidade Estácio de

Sá (UNESA), com cursos de especialização em matemática na Universidade Federal Fluminense (UFF) e psicologia na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), há 10 anos atua no mercado de avaliação de negócios em empresa especializada, tendo vasta experiência em treinamentos técnicos nas áreas de finanças, avaliação de ativos e normas de avaliação.

**Maurício Emerick Leal** - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Mestre em Administração (FGV RJ), Economista pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos na ESADE Business School (Barcelona) e INDEG-ISCTE Executive Education (Lisboa), atua no mercado de avaliação há mais de 10 anos, líder de equipe nas áreas de Business Valuation, Gestão Imobiliária, Gestão de Ativo Fixo. Cursou o BV 301 - Avaliação de Ativos Intangíveis pelo Institute of International Business Valuers (IIBV), joint venture da ASA com o CICBV (Canadian Institute of Chartered Business Valuators).

**Lucas Pasqualini de Lima** - Engenheiro (UFF e UPC - Barcelona) e Bacharel em Contabilidade (UNESA), com Pós-Graduação em Direito Societário e Mercados de Capitais (FGV-RJ) e Extensão em Finanças e Contabilidade pela University of La Verne, EUA, atua há mais de 10 anos no mercado de avaliações, em reestruturações societárias, operações de M&A e avaliação de empresas e ativos. Desde 2023 é Accredited Senior Appraiser da American Society of Appraisers (ASA).

**Alessandro Sansone** – Sócio da Meden Consultoria. Economista pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Atua desde 2013 no mercado de avaliações de negócios e ativos, com foco em operações de M&A e consultoria financeira. Líder do departamento de fusões e aquisições de empresas internacionais e sócio fundador e ex Head de M&A de holding de software com estratégia roll up.

## 2. INTRODUÇÃO

As seções que seguem apresentam uma visão geral do mercado no qual se insere o Grupo SuperVia e alguns dos principais motivos que levaram à crise pela qual o grupo passa, motivada, principalmente, pela crise sistêmica vivida, atualmente, no país.

### 2.1. Apresentação da Companhia

O Grupo SuperVia possui o seguinte organograma societário:

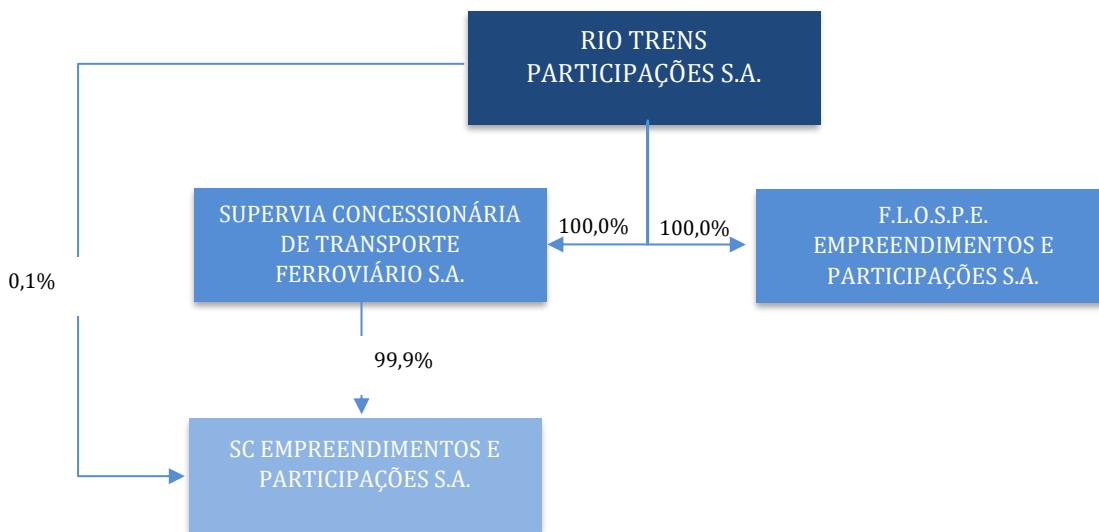


Figura 1: Organograma do Grupo SuperVia

Abaixo será apresentado breve resumo de cada uma das companhias expostas no organograma acima.

#### *Supervia*

Constituída em 02 de setembro de 1998, a Supervia, empresa que opera o principal serviço do



Grupo SuperVia, é a atual detentora de direitos e obrigações decorrentes da concessão para a prestação de serviços de transporte

ferroviário de passageiros na região metropolitana do Rio de Janeiro até o final do período de transição negociado com o Estado do Rio de Janeiro no instrumento de Transação e documentos correlatos.

As operações abrangem 12 municípios, através de uma malha ferroviária de 270 quilômetros de vias permanentes, dividida em 5 ramais, 3 extensões e 104 estações.

### **Rio Trens**

A Rio Trens é a sociedade constituída para deter participação em capital e prestar assessoria e consultoria a sociedades, especialmente a SuperVia, diretamente, e, indiretamente, às demais Recuperandas. Na qualidade de *holding*, estabelece as diretrizes para as demais sociedades do Grupo SuperVia, especialmente para a SuperVia, o que repercute no modo como as atividades do grupo se desenvolvem. A Rio Trens também é interveniente anuente no Contrato de Concessão, assim como em contratos de financiamentos necessários às operações realizadas pelas demais sociedades do Grupo SuperVia.

### **SC Empreendimentos**

Constituída em 2000, a SC Empreendimentos é uma subsidiária da SuperVia que tem como objetivo promover e participar de empreendimentos acessórios relacionados ao Contrato de Concessão, notadamente a contratação de serviços de comunicação e de propaganda para os trens e *outdoors* da malha ferroviária, bem como as locações de estabelecimentos comerciais das estações.

Dessa forma, a SC Empreendimentos desenvolve atividades relacionadas às receitas não tarifárias do Grupo SuperVia.

### **F.L.O.S.P.E.**

Constituída em 2011, a F.L.O.S.P.E. é uma empresa coligada à SuperVia controlada pela Rio Trens, que tem como finalidade auxiliar no gerenciamento dos recursos e investimentos relacionados ao Grupo SuperVia.

## **2.2. Análise do Mercado**

### ***O Setor de Transporte Ferroviário no Brasil – Razões para Crise***

O setor de transportes passou por uma crise sem precedentes há mais de dois anos, desde que a pandemia causada pelo Covid-19 desembarcou no Brasil.

Medidas de restrição de circulação de pessoas, fechamento de comércios, desemprego e adoção do home office para uma parcela da população fizeram a demanda por transporte público despencar. O ano de 2020 foi marcado por recordes negativos no número de passageiros transportados por trens e metrô em todo o país. Segundo dados da Associação Nacional dos Transportadores de Passageiros sobre Trilhos (ANPTrilhos), o Brasil registrou em 2020 uma redução de 1,6 bilhão de passageiros transportados nos trens e metrôs urbanos, o

que gerou uma queda de receita de R\$ 8 bilhões às empresas públicas e privadas que prestam esses serviços.

Em 2021, o setor apresentou leves sinais de recuperação, registrando um incremento de 4,6% na quantidade de passageiros transportados, totalizando 1,8 bilhão. Apesar de apresentar consecutivos crescimento, o volume de passageiros transportados por ano sobre trilhos no Brasil ainda é mais de 20% inferior quando comparado aos patamares pré-pandêmicos, conforme gráfico a seguir:

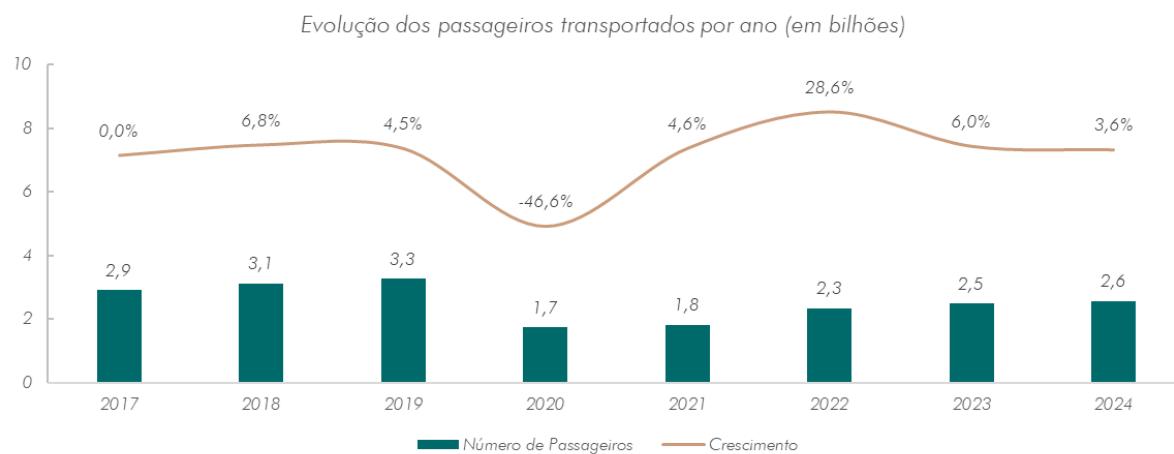


Gráfico 1: Evolução dos passageiros transportados por ano sobre trilhos no Brasil <sup>1</sup>

No Rio de Janeiro, a retração foi ainda mais drástica: em 2020, o metrô registrou queda de 52,9% no fluxo de usuários, enquanto o serviço de trens da SuperVia sofreu recuo de 40,2%. Apesar da retomada gradual observada nos anos subsequentes, o volume de passageiros ainda se encontra substancialmente inferior aos níveis pré-pandemia, evidenciando uma redução persistente na demanda que requer medidas específicas de estímulo e adaptação operacional. O gráfico a seguir demonstra a evolução da quantidade de passageiros transportados pelo MetroRio e pela Supervia de 2013-2024:

<sup>1</sup> Fonte: Balanço do Setor Metroferroviário de Passageiros 2024, disponível em: <https://anptrilhos.org.br>

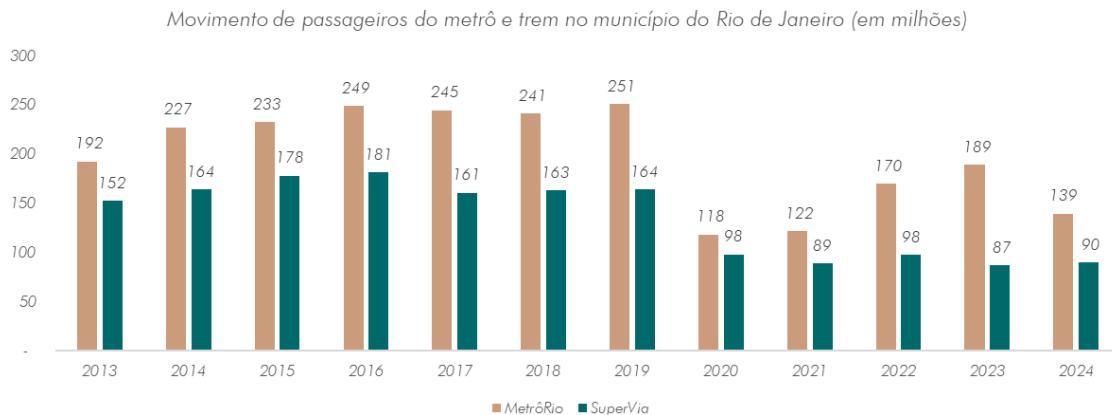


Gráfico 2: Movimento de passageiros no RJ<sup>2</sup>

No município do Rio, a utilização diária dos serviços de trem já apresentava tendência de queda antes mesmo da pandemia, tendo seu pico em 2016. Entre os principais fatores, estão a inauguração do VLT (Veículo Leve sobre Trilhos), dos corredores BRT TransOeste, TransCarioca e TransOlímpica, e a expansão da Linha 4 do metrô, todos finalizados em 2016. Além disso, o agravamento da segurança pública impactou fortemente o sistema ferroviário. Em 2021, a SuperVia registrou 1.492 viagens interrompidas devido a furtos de cabos de sinalização e energia, com um custo de aproximadamente R\$ 440,2 mil apenas nos dois primeiros meses de 2022. No ano de 2024, até o mês de novembro, foram furtados mais de 62,78 quilômetros de cabos. A Polícia Militar informou, ainda, a apreensão de aproximadamente 34 toneladas de cabos no mesmo período. Tais ações acarretam prejuízos financeiros significativos com a reposição dos bens subtraídos e, consequentemente, afetam a operação dos trens, gerando transtornos diretos aos clientes

O gráfico a seguir demonstra os dados consolidados da demanda média mensal de passageiros da Supervia no período de 2019-2021:

<sup>2</sup> Fonte: Data.Rio e AGETRANSP, disponíveis em: <https://www.data.rio> e <http://www.agetransp.rj.gov.br/>

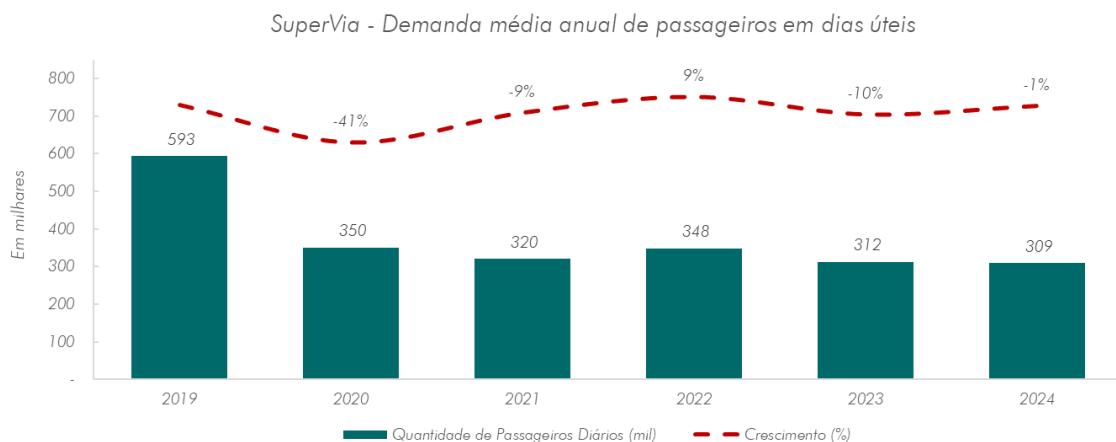


Gráfico 3: Comparativo da demanda média mensal de passageiros em dias úteis

Embora tenha se recuperado parcialmente em 2021, atingindo uma média de 318 mil passageiros em dias úteis, essa demanda ainda era cerca de 50% inferior a 2019.

Dante desse cenário, o Grupo SuperVia ingressou, em junho de 2021, com pedido de Recuperação Judicial, em razão da grave crise financeira, ocasionada pela queda drástica da demanda, dificuldades orçamentárias do Estado e elevado custo de energia elétrica — principal insumo da operação ferroviária.

Após tramitação regular, o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo em 9 de junho de 2022. Tal Plano foi elaborado com base em premissas econômico-financeiras aderentes à realidade da época, conforme laudo de viabilidade anexado.

Entretanto, no decorrer da Recuperação Judicial, as premissas que embasaram o Plano não se concretizaram, prejudicando o cumprimento integral das obrigações assumidas. Assim, prezando pela boa-fé e transparência, o Grupo SuperVia comunicou ao Juízo a inviabilidade de manutenção das atividades sem a adoção de providências eficazes. Em 13 de maio de 2024, reconheceu formalmente seu iminente estado de insolvência, situação confirmada por laudo de auditores independentes.

Para evitar a interrupção dos serviços públicos essenciais, o Grupo SuperVia, o Estado do Rio de Janeiro e outras partes celebraram o Instrumento Particular de Transação, com o objetivo de possibilitar a continuidade da operação ferroviária até que um novo operador possa assumi-la, considerando inclusive um período estimado de transição do atual operador, conforme termos do Instrumento Particular de Transação e documentos correlatos, mediante aportes financeiros do Estado.

A Transação foi homologada em 17 de dezembro de 2024 e previu, entre outras medidas, o ingresso de novos recursos no valor de R\$ 150 milhões, a serem aportados pela Gumi Brasil, acionista indireta da SuperVia, e destinados exclusivamente ao pagamento dos credores da SuperVia.

Assim, a Transação não apenas assegurou a manutenção do serviço público ferroviário, como também conferiu liquidez para que as obrigações pudessem ser adimplidas, ensejando a necessidade da apresentação de um novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Feita essa contextualização, resta claro que as Recuperandas, diante do iminente estado de insolvência, não possuem mais condições de cumprir o Plano de Recuperação Judicial, sendo o novo Aditivo medida imprescindível para readequação da Recuperação Judicial à nova realidade econômica enfrentada.

### 3. METODOLOGIA UTILIZADA

A abordagem utilizada para este trabalho foi a abordagem da renda e a metodologia do fluxo de caixa, que consiste na projeção de resultado da companhia, baseado nas premissas de desempenho, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial, Aditivo no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas pelo Grupo SuperVia e seus assessores.

A utilização desta metodologia teve a finalidade de projetar o fluxo de caixa ao longo do período estimado de transição, contemplando os desembolsos para pagamento dos passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. Assim, o Estudo de Viabilidade tem como objetivo mensurar a viabilidade econômico-financeira do cumprimento das condições propostas pelo Grupo SuperVia.

A lista de documentação utilizada para elaboração do laudo pode ser verificada de forma detalhada no Capítulo 4 deste Estudo de Viabilidade.

Os principais passos realizados para entendimento e aplicação correta da metodologia são:

- ⌘ Leitura e análise do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial;
- ⌘ Leitura e análise do Plano de Recuperação Judicial;
- ⌘ Análise pormenorizada da documentação apresentada pelo Grupo SuperVia e seus assessores;
- ⌘ Análise do setor em que se encontra o Grupo SuperVia;
- ⌘ Validação da modelagem apresentada pelo Grupo SuperVia e seus assessores;
- ⌘ Análise da proposta de reestruturação da dívida; e
- ⌘ Análise de viabilidade do fluxo de caixa projetado vis-à-vis a proposta de reestruturação da dívida.

## 4. FONTES DE INFORMAÇÃO

No presente relatório, além das entrevistas verbais realizadas com a administração do Grupo SuperVia e com seus assessores financeiros e jurídicos, foram utilizados os seguintes documentos e informações divulgados publicamente e fornecidos pelo cliente:

- ⌘ Pedido de Recuperação Judicial do Grupo SuperVia;
- ⌘ Plano de Recuperação Judicial do Grupo SuperVia;
- ⌘ Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo SuperVia;
- ⌘ Demonstrações Financeiras históricas do Grupo SuperVia;
- ⌘ Modelo da Recuperação Judicial, contemplando o fluxo de caixa elaborado para dar suporte à proposta, elaborado pela Administração da empresa e seus assessores financeiros, baseado, segundo informações fornecidas pela administração, no Plano Orçamentário Anual (Budget 2025) aprovado;
- ⌘ Lista de bens e ativos do Grupo SuperVia; e
- ⌘ Dentre outros.

Além disso, foram utilizadas diversas informações macroeconômicas, índices financeiros e outras informações divulgadas publicamente para o mercado, dentre elas:

- ⌘ Estimativas divulgadas pelo IBGE;
- ⌘ Estimativas divulgadas pelo Banco Central;
- ⌘ Estimativas divulgadas pela FGV; e
- ⌘ Outras informações públicas necessárias.

## 5. PROJEÇÕES ECONÔMICAS DO PLANO

Nos capítulos que seguem e nos anexos do presente relatório, serão apresentados os detalhes e premissas utilizadas nas projeções elaboradas pelo Grupo SuperVia e seus assessores.

### 5.1. Premissas Operacionais das Projeções Apresentadas

A seguir apresentaremos as principais premissas utilizadas no modelo elaborado e analisado no presente relatório.

#### Receita

A Companhia possui três principais linhas de receita, sendo elas: (i) Receita advinda da venda de passagens; (ii) Receita com aluguéis de espaços publicitários e comerciais; e (iii) outras receitas. Além disso, a SuperVia realizou o acordo com o Estado que prevê o recebimento total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), referente a compensação em decorrência das perdas geradas pela pandemia da COVID-19, havendo previsão para recebimento de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) entre o período de outubro e dezembro de 2025.

O gráfico abaixo demonstra a soma de todas as receitas projetadas, em termos nominais, no novo Aditivo ao PRJ:

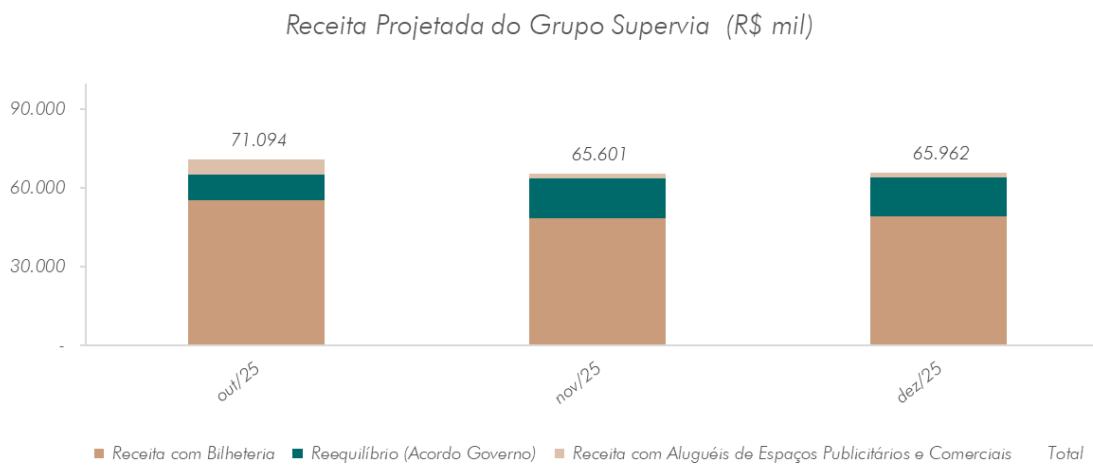


Gráfico 4: Projeção da receita operacional bruta do Grupo SuperVia

#### Impostos, Custos e Despesas

Nas projeções apresentadas pelo Grupo SuperVia e seus assessores financeiros, os impostos, custos e despesas foram projetados conforme detalhamento descrito a seguir:

- ⌘ **Deduções da Receita Operacional Bruta:** Para os impostos sobre as receitas, foram consideradas as alíquotas vigentes para cada atividade.
- ⌘ **Custos e Despesas Operacionais:** As obrigações operacionais da Companhia compreendem tanto os custos diretamente associados à execução do serviço ferroviário quanto as despesas necessárias ao suporte e à administração da atividade. No grupo dos custos, destacam-se os gastos com pessoal operacional, consumo de materiais, contratação de serviços de terceiros essenciais à operação, bem como despesas com energia elétrica, água, esgoto e combustíveis — todos estes diretamente vinculados ao funcionamento da malha ferroviária e à circulação dos trens. Complementarmente, incluem-se despesas de natureza administrativa, tais como os desembolsos com pessoal alocado em áreas corporativas, consultorias especializadas, honorários jurídicos, tecnologia da informação, aluguéis, seguros, taxas, tributos, deslocamentos, ajustes contábeis e provisões para contingências e pensionamentos. Os valores projetados consideram os dados disponibilizados pelo Grupo SuperVia e por seus assessores financeiros, utilizando como base as condições contratuais vigentes, os índices de reajuste pactuados e, quando aplicável, parâmetros técnicos como a expectativa de carro-quilômetro percorrido.

O gráfico abaixo demonstra a soma de todos os custos e despesas, em termos nominais, projetados no Aditivo ao PRJ, bem como a margem EBITDA:

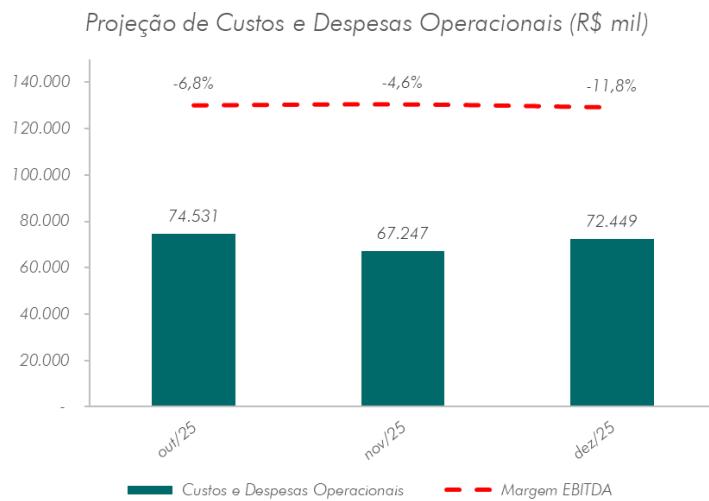


Gráfico 5: Projeção dos custos e despesas operacionais do Grupo SuperVia

### Fluxo de Caixa Operacional (FCO)

Considerando todas as informações descritas acima, podemos determinar a geração de caixa projetada para o Grupo SuperVia, de acordo com o Aditivo ao PRJ elaborado pela

administração e seus assessores. O gráfico abaixo demonstra as entradas e saídas projetadas, assim como o Saldo resultante para cada período:

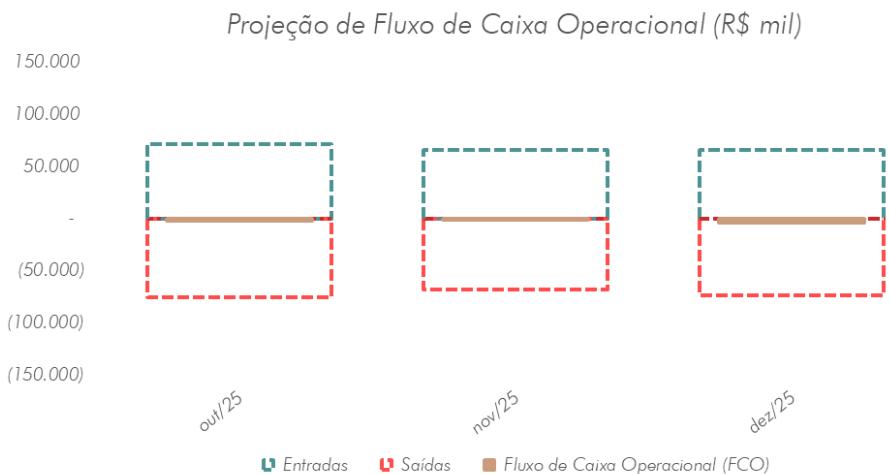


Gráfico 6: Projeção do FCO do Grupo SuperVia

### Fluxo de Caixa de Investimento (FCI)

O Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial conta ainda com uma projeção de *Capex* que foi elaborada com base nas expectativas para manutenção das operações do Grupo SuperVia, com foco na segurança das operações e levando em consideração o último orçamento realizado pelo Grupo SuperVia. É estimado um desembolso nominal na ordem de R\$ 37,3 milhões de outubro até dezembro de 2025.

### Fluxo de Caixa de Financiamentos (FCF)

O Aditivo ao PRJ apresentado pelo Grupo SuperVia e seus assessores financeiros prevê um Aporte Financeiro da Gumi Brasil no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) que, segundo o novo Aditivo e as informações fornecidas pela administração, encontra-se depositado em conta Escrow criada exclusivamente para este fim e será liberado em favor da SuperVia para utilização nos termos previstos no novo Aditivo ("Data da Liberação"), conforme definido no Aditivo ao PRJ.

A quitação dos créditos com partes relacionadas, devido a sua natureza, não foi considerada no estudo de viabilidade. O Aditivo prevê a possibilidade de pagamento a credores extraconcursais que desejarem aderir, utilizando parte dos recursos do Aporte Financeiro. O Fluxo de Caixa Financiamentos também prevê receitas financeiras e tarifas bancárias do Grupo Supervia.

## 6. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

O Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado explicita o detalhamento de sua proposta de reestruturação dos créditos concursais. A exposição que se segue apresenta um resumo da proposta e os tópicos considerados na elaboração do fluxo de pagamentos da dívida utilizado no modelo apresentado pelo Grupo SuperVia e seus assessores e analisado no presente relatório.

Apresentamos, a seguir, o detalhamento da proposta por tipo de credor:

### 6.1. Classe I - Credores Trabalhistas

A proposta prevê a destinação de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) do Aporte Financeiro para o pagamento dos Créditos Trabalhistas nas seguintes condições:

- (i) **Pagamento até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos:** Serão pagos por meio de parcela única à vista, em até 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação Judicial do Aditivo ou da Data da Liberação, o que ocorrer por último; e
- (ii) **Saldo excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos:** O saldo dos Créditos Trabalhistas excedente ao valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será pago na forma das Opções B ou C previstas na Classe III.

Os Créditos Retardatários classificados como Créditos Trabalhistas serão pagos nas mesmas condições da Classe I – Credores Trabalhistas. Caso o valor total disponibilizado para o Pagamento Linear aos Credores Trabalhistas previsto nesta cláusula seja atingido, o pagamento desses créditos será realizado na forma das Opções B ou C previstas na Classe III – Credores Quirografários.

### 6.2. Classe II – Credores com Garantia Real

As Recuperandas não reconhecem a existência de Credores Garantia Real. Caso, judicialmente, venha a ser reconhecida a existência de Credores Garantia Real, estes serão pagos de acordo com as condições da Classe III – Credores Quirografários.

### 6.3. Classe III - Credores Quirografários

O PRJ prevê a destinação de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) do Aporte Financeiro para o pagamento dos Créditos Quirografários, sendo R\$ 7.000.000,00 (sete

milhões de reais) destinados para a Opção A, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para a Opção B e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para a Opção C, conforme especificado a seguir:

- (i) **Opção A:** Pagamento de até R\$38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), limitados ao valor do Crédito Quirografário, outorgando-se quitação em relação ao saldo do Crédito Quirografário acima desse limite, em até 30 (trinta) dias contados a partir da Data da Homologação Judicial do Aditivo ou da Data da Liberação, o que ocorrer por último;
- (ii) **Opção B:** Pagamento do Crédito Quirografário com incidência de 75% (setenta e cinco por cento) de deságio sobre o valor do Crédito Quirografário em até 30 (trinta) dias contados a partir da Data da Homologação Judicial do Aditivo ou da Data da Liberação, o que ocorrer por último; e
- (iii) **Opção C:** Pagamento do Crédito Quirografário com aplicação de deságio de 96% (noventa e seis por cento) sobre o respectivo valor, a ser quitado em parcela única, exigível em até 30 (trinta) dias contados a partir da Data da Homologação Judicial do Aditivo ou da Data da Liberação, o que ocorrer por último.

Caso o montante total de Créditos Quirografários alocados e/ou redirecionados à Opção B, até a data mencionada nos termos do Aditivo ao PRJ, seja superior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), (i) a alocação individual final de cada Credor na Opção B será reduzida proporcionalmente ao valor total de seu Crédito Quirografário, considerando o somatório de todos os Créditos Quirografários alocados e/ou redirecionados à Opção B dividido pelo limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), e (ii) a diferença entre o valor total do seu Crédito Quirografário e o montante efetivamente alocado individualmente na Opção B será alocada na Opção C da desta cláusula. Conforme prevê o Aditivo ao PRJ, este procedimento será realizado uma única vez entre o fim do prazo mencionado para os Credores Quirografários manifestarem expressamente a opção para fins de pagamento, nos termos do Aditivo ao PRJ, e a efetiva data de pagamento prevista nos termos do Aditivo ao PRJ. Em qualquer cenário, depois de desembolsado o valor disponibilizado para a Opção B, o Credor optante pela Opção B será, automaticamente, alocado na Opção C.

Os Créditos Retardatários classificados como Créditos Quirografários serão pagos nas mesmas condições da Classe III – Credores Quirografários.

#### 6.4. Classe IV - Credores ME/EPP

A proposta prevê a destinação de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do Aporte Financeiro para o pagamento dos Créditos ME /e EPP que optarem pela Opção A.:

- (i) **Opção A:** Pagamento de até R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais), limitados ao valor do Crédito ME e EPP, outorgando-se quitação em relação ao restante do Crédito ME e EPP acima desse limite, em até 30 (trinta) dias contados a partir da Data da Homologação Judicial do Aditivo ou da Data da Liberação, o que ocorrer por último; e
- (ii) **Opção B:** Pagamento do Crédito ME e EPP na forma das Opções B ou C previstas nas Cláusulas da Classe III.

Caso o valor total disponibilizado para pagamento aos Credores ME e EPP por meio da Opção A seja atingido, os Credores ME e EPP que optarem por tal opção de pagamento terão seus Créditos automaticamente redirecionados para as Opções B e C da Classe III.

Os Créditos Retardatários classificados como Créditos ME e EPP serão pagos nas mesmas condições da Classe IV – Credores ME e EPP.

#### 6.5. Credores Colaboradores Fornecedores Classe III e Credores Debenturistas Colaboradores

Conforme PRJ, os Créditos Quirografários dos Credores Colaboradores Fornecedores Classe III e dos Credores Debenturistas Colaboradores terão suas condições de pagamento alteradas e passarão a ser pagos da seguinte maneira:

- (i) Pagamento do Crédito Quirografário com aplicação de 72% (setenta e dois por cento) de deságio sobre o valor do Crédito Quirografário em até 30 (trinta) dias contados a partir da Data da Homologação Judicial do Plano ou da Data da Liberação, o que ocorrer por último.

O pagamento dos Créditos Quirografários dos Credores Colaboradores Fornecedores Classe III e dos Credores Debenturistas Colaboradores, após aplicação de 72% (setenta e dois por cento) de deságio sobre o valor do Crédito Quirografário, poderá ser feito parte com recursos advindos do Aporte Financeiro e parte com ativos das Recuperandas, incluindo cessão de direitos precedida de anuência expressa dos Credores Colaboradores Fornecedores Classe

III e dos Credores Debenturistas Colaboradores, independentemente de quaisquer disposições em sentido contrário.

## 6.6. Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes

De acordo com o PRJ, as Recuperandas destinarão, para o pagamento dos Credores Extraconcursais Financeiros que desejarem aderir voluntariamente ao novo Aditivo e receber os seus Créditos Extraconcursais na forma desta Cláusula, o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) do Aporte Financeiro, até o limite do Crédito Extraconcursal Financeiro, conforme especificado abaixo.

- (i) Pagamento do Crédito Extraconcursal Financeiro detido pelo Credor Extraconcursal Financeiro Aderente, mediante quitação plena, ampla, integral, incondicional, irrevogável e irretratável da totalidade de seus Créditos Extraconcursais Financeiros, em até 30 (trinta) dias contados a partir da Data da Homologação Judicial do Aditivo ou da Data da Liberação, o que ocorrer por último;
- (ii) O limite de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) será dividido de forma pro rata entre os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes que optarem por receber na forma desta Cláusula.

## 7. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O capítulo que segue visa demonstrar as projeções de pagamento dos credores listados na Lista de Credores, tendo em vista as premissas descritas nos capítulos anteriores deste relatório e os mecanismos elaborados e descritos no novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo SuperVia e seus assessores.

A partir das premissas descritas neste relatório e das análises realizadas pela Meden Consultoria a respeito das projeções apresentadas pelo Grupo SuperVia e seus assessores, foram calculadas as perspectivas de pagamento da dívida do Grupo, levando em consideração todas as notas apresentadas durante este trabalho e as regras previstas no novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado. A posição inicial de caixa considera extratos bancários das Recuperandas, na data-base do laudo, conforme documentação fornecida pela Administração.

As tabelas e o gráfico abaixo apresentam a dinâmica projetada do fluxo de caixa e pagamento dos credores, assim como o nível de caixa do Grupo Supervia e o endividamento durante todo o período projetivo, sendo ambos pautados na estrutura operacional esperada.

FLUXO DE CAIXA - SUPERVIA (R\$ mil)	out/25	nov/25	dez/25
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	(18.039)	122.282	(19.727)
Pagamento PRJ - Classe I	-	(27.000)	-
Pagamento PRJ - Classe III	-	(108.609)	-
Pagamento PRJ - Classe IV	-	(1.000)	-
<b>Fluxo de Caixa do Período<sup>1</sup></b>	<b>(18.039)</b>	<b>(14.326)</b>	<b>(19.727)</b>
<b>Saldo de Caixa Inicial</b>	<b>60.778</b>	<b>42.738</b>	<b>28.412</b>
Fluxo de Caixa do período	(18.039)	(14.326)	(19.727)
<b>Saldo de Caixa Final</b>	<b>42.738</b>	<b>28.412</b>	<b>8.685</b>

Tabela 1: Fluxo de caixa pré-pagamento do Aditivo ao PRJ e fluxo de caixa do período do Grupo SuperVia

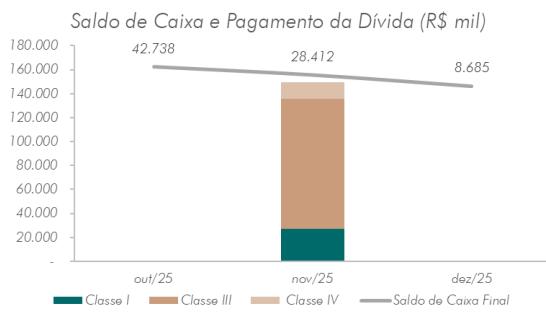


Gráfico 7: Saldo de caixa e pagamento da dívida do Grupo SuperVia

Portanto, conforme é possível verificar, de acordo com as expectativas de geração de caixa apresentadas pelo Grupo SuperVia, a companhia passa a ter capacidade para pagamento de suas dívidas frente aos seus credores.

## 8. CONCLUSÃO

Com base nas análises realizadas pela Meden Consultoria, e considerando todo o exposto no presente relatório, as projeções dos demonstrativos financeiros apresentadas no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentam capacidade de geração e obtenção de caixa suficientes para a cobertura do programa de pagamento apresentado aos credores do Grupo SuperVia.

O presente estudo técnico de Recuperação Judicial se pautou no plano de negócios elaborado pelo Grupo SuperVia e seus assessores, além de premissas de mercado, situação macroeconômica e renegociação da dívida do Grupo SuperVia incluída na Recuperação Judicial. Desta forma, o não atingimento de qualquer uma das premissas aqui adotadas, como, ilustrativamente, alteração na situação macroeconômica, desempenho operacional do Grupo SuperVia e alteração nos moldes de pagamento da dívida tornarão a análise sujeitas a revisão e, consequentemente, sujeito a alteração quanto a viabilidade do novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2025

Atenciosamente,

MAURICIO  
EMERICK  
LEAL:11362125741

Assinado de forma digital  
por MAURICIO EMERICK  
LEAL:11362125741  
Dados: 2025.10.01  
23:05:03 -03'00'

Maurício Emerick Leal - Sócio Diretor

FELIPE FRANCO  
ROSMAN:11141  
150700

Assinado de forma digital  
por FELIPE FRANCO  
ROSMAN:11141150700  
Dados: 2025.10.01  
23:05:45 -03'00'

Fellipe Franco Rosman – Sócio Diretor

## 9. ANEXOS

- i. Fluxo de Caixa do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial
- ii. Glossário

# ANEXO I



PREMISSAS PROJETIVAS - SUPERVIA (R\$ mil)	out/25	nov/25	dez/25
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>71.094</b>	<b>65.601</b>	<b>65.962</b>
Receita com Bilheteria	54.846	48.109	48.611
Receita com Aluguéis de Espaços Publicitários e Comerciais	5.794	2.038	1.897
Outras Receitas	455	455	455
Reequilíbrio (Acordo Governo)	10.000	15.000	15.000
Deduções da Receita Operacional Bruta ( - )	(1.420)	(1.352)	(1.307)
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>69.674</b>	<b>64.249</b>	<b>64.655</b>
Custos e Despesas Operacionais	(74.531)	(67.247)	(72.449)
<b>Resultado Operacional</b>	<b>(4.856)</b>	<b>(2.998)</b>	<b>(7.794)</b>
FLUXO DE CAIXA - SUPERVIA (R\$ mil)	out/25	nov/25	dez/25
Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	(4.856)	(2.998)	(7.794)
Fluxo de Caixa de Investimento (FCI)	(13.383)	(11.851)	(12.030)
Fluxo de Caixa de Financiamento (FCF)	200	137.131	97
<b>Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ</b>	<b>(18.039)</b>	<b>122.282</b>	<b>(19.727)</b>
Pagamento PRJ - Classe I	-	(27.000)	-
Pagamento PRJ - Classe III	-	(108.609)	-
Pagamento PRJ - Classe IV	-	(1.000)	-
<b>Fluxo de Caixa do Período<sup>1</sup></b>	<b>(18.039)</b>	<b>(14.326)</b>	<b>(19.727)</b>
<b>Saldo de Caixa Inicial</b>	<b>60.778</b>	<b>42.738</b>	<b>28.412</b>
Fluxo de Caixa do período	(18.039)	(14.326)	(19.727)
<b>Saldo de Caixa Final</b>	<b>42.738</b>	<b>28.412</b>	<b>8.685</b>

<sup>1</sup> Considera a integralidade do pagamento do saldo dos credores que optaram pelas suas respectivas opções descritas no plano, inclusive quando sua opção implica em formato de pagamento de outra classe.

# ANEXO II

Apresentamos, em ordem alfabética, os termos técnicos, expressões em língua estrangeira, além de siglas e indicadores em geral que possam ter sido utilizados neste trabalho:

Termo	Descrição
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
BACEN	Banco Central do Brasil
Benchmark	Padrão de excelência do mercado
Beta	Coeficiente que quantifica o risco não diversificável a qual um ativo está sujeito, é um indicador de correlação entre o setor analisado e o mercado como um todo.
Bloomberg	Serviço especializado de informações financeiras
B3	Bolsa de Valores Brasileira
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
Book Value	Valor Contábil de uma Ação
BOP	Ínicio do Período
CAGR	Taxa Composta de Crescimento Anual ( <i>Compound Annual Growth Rate</i> )
CAPEX	Termo em inglês para gastos com aquisição de bens de capital ( <i>Capital Expenditure</i> )
CAPM	Sigla em inglês para modelo de precificação de ativos financeiros
CDI	Taxa média praticada pelas instituições financeiras nas operações com Certificados de Depósitos Interfinanceiros
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
<i>Cross-selling</i>	Venda Cruzada
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
<i>Due diligence</i>	Termo em inglês que designa um procedimento de análise através do qual um comprador procura se certificar da veracidade e segurança das informações obtidas durante a fase de negociação
<i>Earn outs</i>	Forma de pagamento baseado em performance
EBITDA	Sigla em inglês para lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização ( <i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation, Depreciation and Amortization</i> )
EMBI+	Índice utilizado como medida de risco país ( <i>Emerging Markets Bond Index</i> )
EOP	Final do Período

EV	Sigla em inglês para Valor da Empresa ( <i>Enterprise Value</i> )
FCD	Fluxo de Caixa Descontado
<i>Funding</i>	Termo usado para a captação de recursos por instituições financeiras
GAAP	Princípios Contábeis Geralmente Aceitos ( <i>Generally Accepted Accounting Principles</i> )
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre Produto Industrializados
IPO	Sigla em inglês para Oferta Pública Inicial de Ações ( <i>Initial Public Offering</i> )
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços
ITR	Informações Trimestrais
<i>Joint Venture</i>	Expressão em inglês para união de sociedades com o objetivo de realizar uma atividade econômica comum
Kd	Custo da Dívida
Ke	Custo do Capital Próprio
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
<i>Leasing</i>	Arrendamento Mercantil
<i>Market Cap</i>	Valor total das ações/quotas da empresa
<i>Market Premium</i>	Prêmio de risco de mercado, representa o quanto o mercado paga além do retorno obtido em títulos livre de risco
<i>Market Share</i>	Participação de Mercado
NA	Não aplicável
ON	Ação Ordinária
OPA	Ofera Pública de Aquisição de Ações
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PDD	Provisão para Devedores Duvidosos
Perpetuidade	Valor presente dos fluxos de caixa gerados após o último ano de projeção
PF	Pessoa Física
PIB	Produto Interno Bruto

PIS	Programa de Integração Social
PJ	Pessoa Jurídica
PL	Patrimônio Líquido
Player	Participante de mercado
PME	Pequenas e Médias Empresas
PN	Ação Preferencial
Risco País	Risco de um país não honrar sua dívida soberana
Risk Free Rate	Taxa livre de risco
ROE	Retorno sobre o Patrimônio Líquido ( <i>Return on Equity</i> )
ROL	Receita Operacional Líquido
Securitização	Transformação de Direitos Creditórios ou Recebíveis em Títulos Negociáveis
SELIC	Taxa de juros fixada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do BACEN
Size premium	Prêmio por tamanho, representa o quanto historicamente as companhias com menor valor de mercado tem rendido acima do previsto pelo modelo CAPM
Spread Bancário	Diferença entre taxa de juros de aplicação e de captação de recursos
Stand-alone (valor)	Valor calculado com base nas projeções sem sinergias decorrentes da transação analisada
Crescimento na Perpetuidade ("g")	Taxa a qual se espera que os fluxos de caixa cresçam no período da perpetuidade
T-Bond	Títulos emitidos pelo governo norte-americano ( <i>Treasury Bonds</i> )
Ticker	Código de Negociação de um Ativo na Bolsa de Valores
USD	Dólares americanos
WACC	Sigla em inglês para Custo Médio Ponderado de Capital ( <i>Weighted Average Cost Of Capital</i> )



**ANEXO II**  
**- LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS -**

## LAUDO DOS BENS E ATIVOS

**Parecer Técnico sobre o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**

**Lei 11.101/05, art. 53, Inciso III**

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Supervia”);**

**RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Rio Trens”);**

**SC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“SC  
Empreendimentos”); e**

**F.L.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL (“F.L.O.S.P.E.”).**

**Denominadas em Conjunto como Grupo SuperVia ou Recuperandas**

Rio de Janeiro, 01 de outubro 2025

## Sumário

1. CONTEXTO DO PEDIDO .....	3
1.1. OBJETO E OBJETIVO DO TRABALHO .....	3
1.2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	3
1.3. EQUIPE DE TRABALHO .....	5
2. INTRODUÇÃO .....	7
2.1. APRESENTAÇÃO DA COMPANHIA .....	7
3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO .....	9
4. FONTES DE INFORMAÇÃO .....	11
5. RELAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO GRUPO .....	12
5.1. BENS E ATIVOS – ANÁLISE CONTÁBIL .....	12
5.2. BENS E ATIVOS – ANÁLISE LIQUIDAÇÃO .....	14
6. CONCLUSÃO .....	16
7. ANEXOS .....	17
1. GLOSSÁRIO .....	17

## 1. CONTEXTO DO PEDIDO

Em 07 de junho de 2021, o Grupo SuperVia apresentou pedido de recuperação judicial, com o intuito de adequar sua situação financeira à nova conjuntura da economia do país e permitir sua reorganização, visando a preservação de sua atividade, a manutenção de seus funcionários, bem como a entrega de produtos e serviços a seus clientes e potenciais clientes.

Para o cumprimento das exigências legais sobre a elaboração de seu Plano de Recuperação, o Grupo SuperVia nomeou a Meden Consultoria Empresarial Ltda. ("Meden Consultoria") com sede à Rua Primeiro de Março, 23º andar, 2º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.936.447/0001-23, para elaborar o Estudo Técnico do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ" ou "Plano"), com base em informações disponibilizadas pelo Grupo SuperVia e seus assessores jurídicos e financeiros, em conformidade com o Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei de Recuperação de Empresas").

Em 25 de maio de 2022, foi emitido o relatório referente ao Plano de Recuperação Judicial. Na presente data é apresentando o Aditivo do Plano de Recuperação Judicial. O presente relatório tem por objetivo a atualização do laudo de bens e ativos, tendo em vista a apresentação do novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pelo Grupo SuperVia e seus assessores.

### 1.1. Objeto e Objetivo do Trabalho

O presente laudo ("Laudo de Avaliação") foi elaborado pela Meden Consultoria tendo como objeto o Plano de Recuperação Judicial do Grupo SuperVia, elaborado pela Administração do Grupo SuperVia e seus assessores jurídicos e financeiros, em conformidade com o Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05 e tem por objetivo a avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, com base nas informações disponibilizadas pelo Grupo SuperVia e seus assessores.

### 1.2. Considerações Iniciais

O Laudo de Avaliação é apresentado juntamente com o Plano de Recuperação Judicial do Grupo SuperVia, conforme legislação vigente.

O Laudo de Avaliação é composto por projeções, baseadas em estimativas, obtidas junto a terceiros ou em fontes públicas não sendo garantia de resultados futuros reais, que podem divergir significativamente para mais ou para menos do que os sugeridos nas projeções aqui indicadas, dado que estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, como por exemplo:

- ☒ Alteração no setor de atuação do Grupo SuperVia;
- ☒ Alterações governamentais, como mudanças de tarifas, impostos, tributos dentre outras;
- ☒ Alterações nas condições macroeconômicas, como taxa básica de juros, taxa de inflação, taxa de câmbio, risco país, dentre outras;
- ☒ Atraso ou dificuldades na implementação do Plano de Recuperação; e
- ☒ Alteração nos fatores operacionais do Grupo SuperVia.

A Meden Consultoria não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso do Laudo de Avaliação.

O Laudo de Avaliação não foi verificado sob o ponto de vista legal, fiscal, contábil, tendo sido elaborado apenas sob o aspecto econômico-financeiro.

O escopo do Laudo de Avaliação não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras das empresas do Grupo SuperVia ou a verificação da veracidade de todas as informações transmitidas pela Administração do Grupo SuperVia e seus assessores. O escopo do Laudo de Avaliação também não incluiu a comprovação da posse dos estoques ou circularização dos recebíveis totais do Grupo SuperVia.

Declaramos não ter conhecimento de qualquer ação do Grupo SuperVia e seus assessores com a intenção de direcionar, limitar ou dificultar nossos trabalhos, inclusive no que tange a prática de atos que possam ter comprometido nosso acesso às informações relevantes para nossa conclusão. Entretanto, não assumimos qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência de tais informações, as quais são de única e exclusiva responsabilidade do Grupo SuperVia. Além disso, não fez parte do escopo do trabalho a vistoria das propriedades operacionais do Grupo SuperVia.

Este relatório não representa, sob nenhuma hipótese, aconselhamento ou recomendação por parte da Meden Consultoria, sendo a decisão a respeito da utilização das informações aqui contidas de responsabilidade única e exclusiva daquele que o acessar. Dessa forma, tanto a Meden Consultoria, quanto seus sócios e profissionais são isentos de responsabilidade sobre qualquer prejuízo decorrente da efetivação da transação na qual este relatório se insere.

A Meden Consultoria não assume qualquer responsabilidade de atualizar ou revisar o Laudo de Avaliação com base em eventos que ocorram após sua data de emissão e reservamo-nos o direito de revisar os cálculos incluídos neste relatório e de revisar nossa opinião caso tenhamos conhecimento posterior de informações não disponíveis por ocasião da emissão deste relatório.

O Laudo de Avaliação deve ser analisado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente, uma vez que qualquer análise baseada em partes isoladas ou segmentos fora do contexto geral é incompleta e pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões. O Laudo de Avaliação não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei nº 11.101/05, art. 53.

### 1.3. Equipe de Trabalho

A seguir, apresenta-se o currículo dos principais profissionais envolvidos na elaboração e revisão do laudo de avaliação:

**Antonio Luiz Feijó Nicolau** – CEO da Meden Consultoria. Advogado, com experiência de mais de 40 anos. Foi durante dez anos auditor externo de Big 4, Diretor de Obrigações Corporativas de Instituição Financeira de grande porte durante dez anos e há 20 anos atua no mercado de consultoria sendo que nos últimos dez anos atuou diretamente na área de consultoria em avaliações em empresa especializada.

**Fellipe Franco Rosman** – Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Economista pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos de especialização em matemática na Universidade Federal Fluminense (UFF) e psicologia na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), há 10 anos atua no mercado de avaliação de negócios em empresa especializada, tendo vasta experiência em treinamentos técnicos nas áreas de finanças, avaliação de ativos e normas de avaliação.

**Maurício Emerick Leal** - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Mestre em Administração (FGV RJ), Economista pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos na ESADE Business School (Barcelona) e INDEG-ISCTE Executive Education (Lisboa), atua no mercado de avaliação há mais de 10 anos, líder de equipe nas áreas de Business Valuation, Gestão Imobiliária, Gestão de Ativo Fixo. Cursou o BV 301 - Avaliação de Ativos Intangíveis pelo Institute of International Business Valuers (IIBV), joint venture da ASA com o CICBV (Canadian Institute of Chartered Business Valuators).

**Lucas Pasqualini de Lima** - Engenheiro (UFF e UPC - Barcelona) e Bacharel em Contabilidade (UNESA), com Pós-Graduação em Direito Societário e Mercados de Capitais (FGV-RJ) e Extensão em Finanças e Contabilidade pela University of La Verne, EUA, atua há mais de 10

anos no mercado de avaliações, em reestruturações societárias, operações de M&A e avaliação de empresas e ativos. Desde 2023 é Accredited Senior Appraiser da American Society of Appraisers (ASA).

**Alessandro Sansone** – Sócio da Meden Consultoria. Economista pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Atua desde 2013 no mercado de avaliações de negócios e ativos, com foco em operações de M&A e consultoria financeira. Líder do departamento de fusões e aquisições de empresas internacionais e sócio fundador e ex Head de M&A de holding de software com estratégia roll up.

## 2. INTRODUÇÃO

As seções que seguem apresentam uma visão geral do mercado no qual se insere o Grupo SuperVia e alguns dos principais motivos que levaram à crise pela qual o grupo passa, motivada, principalmente, pela crise sistêmica vivida, atualmente, no país.

### 2.1. Apresentação da Companhia

O Grupo SuperVia possui o seguinte organograma societário:

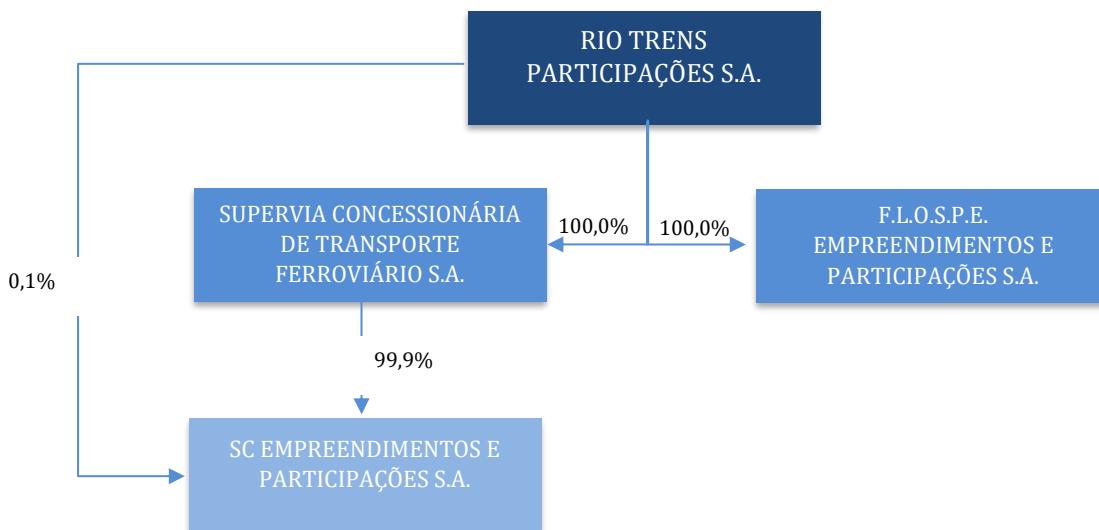


Figura 1: Organograma do Grupo SuperVia

Abaixo será apresentado breve resumo de cada uma das companhias expostas no organograma acima.

#### *Supervia*

Constituída em 02 de setembro de 1998, a Supervia, empresa que opera o principal serviço do



Grupo SuperVia, é a atual detentora de direitos e obrigações decorrentes da concessão para a prestação de serviços de transporte ferroviário de passageiros na região metropolitana do Rio de Janeiro até o final do período de transição negociado com o Estado do Rio de Janeiro no instrumento de Transação e documentos correlatos.

As operações abrangem 12 municípios, através de uma malha ferroviária de 270 quilômetros de vias permanentes, dividida em 5 ramais, 3 extensões e 104 estações.

### ***Rio Trens***

A Rio Trens é a sociedade constituída para deter participação em capital e prestar assessoria e consultoria a sociedades, especialmente a SuperVia, diretamente, e, indiretamente, às demais Recuperandas. Na qualidade de *holding*, estabelece as diretrizes para as demais sociedades do Grupo SuperVia, especialmente para a SuperVia, o que repercute no modo como as atividades do grupo se desenvolvem. A Rio Trens também é interveniente anuente no Contrato de Concessão, assim como em contratos de financiamentos necessários às operações realizadas pelas demais sociedades do Grupo SuperVia.

### ***SC Empreendimentos***

Constituída em 2000, a SC Empreendimentos é uma subsidiária da SuperVia que tem como objetivo promover e participar de empreendimentos acessórios relacionados ao Contrato de Concessão, notadamente a contratação de serviços de comunicação e de propaganda para os trens e *outdoors* da malha ferroviária, bem como as locações de estabelecimentos comerciais das estações.

Dessa forma, a SC Empreendimentos desenvolve atividades relacionadas às receitas não tarifárias do Grupo SuperVia.

### ***F.L.O.S.P.E.***

Constituída em 2011, a F.L.O.S.P.E. é uma empresa coligada à SuperVia controlada pela Rio Trens, que tem como finalidade auxiliar no gerenciamento dos recursos e investimentos relacionados ao Grupo SuperVia.

### 3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Três tipos de abordagens podem ser utilizados para a determinação de valor de um ativo, seja ele tangível ou intangível. São elas:

- ⌘ Abordagem de Custo – o valor do ativo é mensurado através da análise do investimento necessário para reproduzir um ativo semelhante, que apresente uma capacidade idêntica de geração de benefícios. Esta abordagem parte do princípio da substituição, em que um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituir o mesmo por um substituto pronto/feito comparável. A demonstração do valor de custo através da exposição dos valores contábeis dos ativos de uma entidade está embasada pela abordagem de avaliação denominada Abordagem de Custo.
- ⌘ Abordagem de Mercado – o valor do ativo é estimado através da comparação com ativos semelhantes ou comparáveis, que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário.
- ⌘ Abordagem da Renda - Nesta abordagem o valor de um ativo é função dos fluxos de caixa que serão gerados por ela e do momento no qual esses estarão disponíveis. O fluxo de caixa projetado é trazido a valor presente por uma taxa que leve em consideração os riscos inerentes ao negócio avaliado e sua estrutura de capital.

Conforme será apresentado, o Grupo Supervia possui como principais ativos os direitos e obrigações decorrentes da concessão para a prestação de serviços de transporte ferroviário de passageiros na região metropolitana do Rio de Janeiro, ativos estes registrados na rubrica intangível.

Ademais, o Grupo SuperVia possui quantia relevante de recebíveis (Contas a Receber) do Estado do Rio de Janeiro.

Para realizar a avaliação dos ativos intangíveis do Grupo SuperVia é preciso destacar que tais ativos são, quase que em sua totalidade, ativos reversíveis que tem por característica o fato de terem que retornar ao Poder Concedente ao término da concessão, de forma a inviabilizar a venda desses bens à terceiros.

Ainda, conforme 21<sup>a</sup> cláusula do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no cenário de extinção da concessão, a SuperVia deve ser indenizada pelo Estado, relativamente às parcelas ainda não amortizadas dos bens aportados, conforme estipulado na cláusula 17<sup>a</sup> do mesmo Termo Aditivo.

Assim, o valor total dos investimentos nos bens reversíveis registrados no ativo intangível da companhia se torna um crédito em favor da Supervia contra o Estado do Rio de Janeiro, ou seja, o Grupo SuperVia passa a ser credor do Poder Concedente, no caso concreto, o Estado do Rio de Janeiro.

Com isso, entende-se que a principal abordagem para a avaliação deste ativo é a abordagem do custo, através da demonstração de seu valor contábil, que reflete o valor de reposição de um bem novo, reduzido do saldo da amortização incorrida para refletir a obsolescência (deterioração física, tecnológica, econômica etc.) do ativo avaliado.

## 4. FONTES DE INFORMAÇÃO

No presente relatório, além das entrevistas verbais realizadas com a administração do Grupo SuperVia, com seus assessores financeiros e jurídicos, foram utilizados os seguintes documentos e informações divulgados publicamente e fornecidos pelo grupo:

- ⌘ Pedido de Recuperação Judicial do Grupo SuperVia;
- ⌘ Plano de Recuperação Judicial do Grupo SuperVia;
- ⌘ Aditivo do Plano de Recuperação Judicial do Grupo SuperVia;
- ⌘ Demonstrações Financeiras do Grupo SuperVia em 31 de dezembro de 2024;
- ⌘ Demonstrações Financeiras Históricas do Grupo SuperVia;
- ⌘ Lista de bens e ativos do Grupo SuperVia; e
- ⌘ Dentro outros.

Além disso, foram utilizadas diversas informações macroeconômicas, índices financeiros e outras informações divulgadas publicamente para o mercado, dentre elas:

- ⌘ Estimativas divulgadas pelo IBGE;
- ⌘ Estimativas divulgadas pelo Banco Central;
- ⌘ Estimativas divulgadas pela FGV; e
- ⌘ Outras informações públicas necessárias.

## 5. RELAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO GRUPO

Conforme definido pelo Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05 uma companhia, ao entrar com o pedido de recuperação judicial, deverá apresentar a avaliação de seus bens e ativos em seu Plano de Recuperação Judicial.

Conforme já descrito anteriormente, dada a reversibilidade dos bens do ativo intangível do Grupo SuperVia, a abordagem principal de avaliação é a abordagem do custo e, para tal, será apresentado o valor contábil dos bens e ativos.

Ademais, será apresentado o valor de liquidação dos bens e ativos, considerando o cenário de liquidação e reversibilidade dos bens e ativos do Grupo SuperVia.

### 5.1. Bens e Ativos – Análise Contábil

Em 31 de dezembro de 2024, o Grupo SuperVia possuía a seguinte composição de bens e ativos registrados em sua contabilidade, considerando o balanço consolidado da holding do Grupo Supervia:

RIO TRENS PARTIPAÇÃO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	SALDOS CONTÁBEIS EM 31/12/2024
Balanço Patrimonial (R\$ mil)	
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>171.218</b>
Caixa e equivalentes de caixa	64.488
Contas a receber	19.828
Estoques	26.494
Tributos a recuperar	235
Outros ativos	60.172
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.720.301</b>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>136.876</b>
Contas a receber	131.638
Depósitos compulsórios e judiciais	5.239
<b>INTANGÍVEL</b>	<b>1.583.424</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>1.891.518</b>

Tabela 1: Balanço Patrimonial da Rio Trens Participação S.A. – Em Recuperação Judicial em 31 de dezembro de 2024

A seguir apresentamos o detalhamento das principais rubricas apresentadas na tabela acima:

**Caixa e Equivalente de caixa:** Incluem tanto dinheiro em caixa, como depósitos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata.

**Contas a Receber:** Refere-se a (i) Contas a receber de bilheteria; (ii) Valores a receber decorrentes de direito de passagem pela malha ferroviária da Companhia, aluguel de espaço

publicitário e comerciais; (iii) Contas a receber do Estado do Rio de Janeiro decorrentes de processos sucessórios trabalhistas e cíveis e (iv) Valores a receber decorrentes da gratuidade para estudantes e portadores de necessidades especiais e passagens cedidas ao Comitê Rio 2016. O saldo demonstrado já é o saldo líquido das provisões realizadas.

**Estoques:** Refere-se, primordialmente, a materiais de manutenção e peças de reposição referente às operações do Grupo SuperVia.

**Outros Ativos:** Refere-se primordialmente a valores vinculados ao direito de exploração de receitas alternativas, acessórias e de projetos associados à concessão, incluindo a exploração de centros de compras, serviços de lazer, empreendimentos imobiliários, publicidade e demais iniciativas previstas no contrato. O saldo corresponde à parcela de 50% do lucro líquido ou 25% da receita bruta, o que for maior, de tais atividades, destinadas à modicidade tarifária, refletindo os critérios estabelecidos no 10º Termo Aditivo.

**Intangível:** Refere-se primordialmente a bens reversíveis ao Poder Concedente, sendo as principais classes: (i) Material rodante; (ii) Instalações fixas; (iii) Edificações; (iv) Intangível em construção. Ressalta-se que esses ativos são frutos dos investimentos realizados pelo Grupo SuperVia, sendo passível de indenização pelo Poder Concedente.

## 5.2. Bens e Ativos – Análise Liquidação

Em um cenário de liquidação dos bens e ativos, como exposto anteriormente, segundo 21<sup>a</sup> cláusula do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a concessão se extinguirá, dentre outras opções, pela caducidade ou em caso de falência.

Para um cenário de liquidação, dois principais ajustes foram verificados na avaliação dos bens e ativos do Grupo SuperVia, sendo eles: (i) ativo intangível passa a ser um contas a receber contra o Estado do Rio de Janeiro e (ii) aplicação de desconto devido a iliquidez do contas a receber.

### *Ativo Intangível*

Neste cenário, a concessionária deve ser indenizada pelo Estado, relativamente às parcelas ainda não amortizadas dos bens aportados registrados como ativo intangível reversível, conforme estipulado na 17<sup>a</sup> cláusula do Termo Aditivo.

Portanto, o valor total dos bens reversíveis registrados no ativo intangível do Grupo SuperVia se tornará um crédito em favor do Grupo SuperVia contra o Estado do Rio de Janeiro, ou seja, o Grupo SuperVia passa a ser credor do Poder Concedente, no caso concreto, o Estado do Rio de Janeiro.

Dessa forma, o ativo intangível passará a ser registrado como Contas a Receber contra o Estado do Rio de Janeiro.

### *Contas a Receber*

A Supervia registra em seu balanço patrimonial de dezembro de 2024 saldo credor relevante contra o Estado do Rio de Janeiro.

Assim, o saldo atual devido pelo Estado do Rio de Janeiro e o saldo decorrente dos bens reversíveis, para fins de análise, passarão a ser considerados de forma consolidada.

Como é de conhecimento público, o Estado do Rio de Janeiro passa por grave crise financeira, com recorrentes atrasos de pagamentos, inclusive para a própria Supervia.

Dado o elevado montante a ser pago pelo Estado do Rio de Janeiro, não há expectativa real de pagamento dos valores dos bens reversíveis em um horizonte temporal razoável.

Para fins deste relatório (e apesar deste direito da Supervia não ser um precatório) adotou-se a premissa atrelada a lei nº 14.057/2020, que disciplina que o desconto máximo em

precatórios federais de grande valor a ser concedido é de 40%, uma vez que o acordo vale para qualquer tipo de precatório, — municipal, estadual ou federal.

Assim, o montante devido pelo Estado do Rio de Janeiro registrado no Contas a Receber no Ativo Não Circulante será descontado em 40%, para melhor refletir um possível acordo ou deságio que seria pago pelo Estado do Rio de Janeiro.

A tabela abaixo apresenta o valor do Contas a Receber, incluindo o valor devido pelo Estado do Rio de Janeiro, considerando a data-base de dezembro de 2024 e o cenário de descontinuidade da companhia:

Contas a Receber			
(R\$ mil)	dez/24	Descontinuidade	
<b>Contas a Receber - ERJ (Ativo Circulante)</b>	<b>19.828</b>	<b>19.828</b>	
Contas a receber bilheteria	3.583	3.583	
Outras contas a receber	12.830	12.830	
Outras contas a receber do Estado do Rio de Janeiro	51.831	51.831	
Provisão esperada com crédito de liquidação duvidosa	(48.416)	(48.416)	
<b>Contas a Receber - ERJ (Ativo Não Circulante)</b>	<b>131.638</b>	<b>1.029.037</b>	
Contas a receber do Estado do Rio de Janeiro / Flumitrens	131.638	78.983	
Bens Reversíveis (Oriundo do ativo intangível)	-	950.055	
<b>Total</b>	<b>151.466</b>	<b>1.048.865</b>	

Tabela 2: Contas a Receber do Estado do Rio de Janeiro em 31 de dezembro de 2024

### *Resultado do Valor de Liquidação dos Bens e Ativos*

Considerando os ajustes apresentados anteriormente, o valor dos bens e ativos do Grupo SuperVia, em 31 de dezembro de 2024, em um cenário de liquidação é conforme tabela abaixo:

RIO TRENS PARTICIPAÇÃO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	SALDOS CONTÁBEIS EM 31/12/2024	AJUSTES	SALDOS AJUSTADOS
<b>Balanço Patrimonial (R\$ mil)</b>			
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>171.218</b>	-	<b>171.218</b>
Caixa e equivalentes de caixa	64.488	-	64.488
Contas a receber	19.828	-	19.828
Estoques	26.494	-	26.494
Tributos a recuperar	235	-	235
Outros ativos	60.172	-	60.172
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.720.301</b>	<b>(686.025)</b>	<b>1.034.276</b>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>136.876</b>	<b>897.400</b>	<b>1.034.276</b>
Contas a receber	131.638	(52.655)	78.983
Depósitos compulsórios e judiciais	5.239	-	5.239
Contas a receber - Consolidado ERJ	-	950.055	950.055
<b>INTANGÍVEL</b>	<b>1.583.424</b>	<b>(1.583.424)</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>1.891.518</b>	<b>(686.025)</b>	<b>1.205.494</b>

Tabela 3: Saldos Ajustados do Rio Trens Participação S.A. – Em Recuperação Judicial em 31 de dezembro de 2024

## 6. CONCLUSÃO

Com base nas análises realizadas pela Meden Consultoria, e considerando todo o exposto no presente relatório, apresentamos o resultado do laudo de avaliação dos bens e ativos do Grupo SuperVia para fins de atendimento ao inciso III, do artigo 53 da Lei nº 1.101/2005.

Concluíram os peritos que as metodologias utilizadas são as que mais apropriadamente refletem a melhor estimativa para a avaliação dos ativos cuja conclusão encontra-se demonstrada no quadro a seguir:

Bens e Ativos	R\$ (mil)
Valor dos bens e ativos	1.891.518
Cenário de Liquidação	1.205.494

Tabela 4: Valor dos Bens e Ativos Grupo SuperVia

O presente Laudo de Avaliação se pautou nos documentos suporte fornecidos pelo Grupo SuperVia, no plano de negócios elaborado pelo Grupo SuperVia e seus assessores, além de premissas de mercado.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2025

Atenciosamente,

MAURICIO  
EMERICK  
LEAL:11362125741

Assinado de forma digital por  
MAURICIO EMERICK  
LEAL:11362125741  
Dados: 2025.10.01 22:08:53  
-03'00'

Maurício Emerick Leal - Sócio Diretor

FELLIPE FRANCO  
ROSMAN:111411  
50700

Assinado de forma digital por  
FELLIPE FRANCO  
ROSMAN:11141150700  
Dados: 2025.10.01 22:09:34  
-03'00'

Fellipe Franco Rosman – Sócio Diretor

## 7. ANEXOS

### 1. Glossário

# ANEXO I

Apresentamos, em ordem alfabética, os termos técnicos, expressões em língua estrangeira, além de siglas e indicadores em geral que possam ter sido utilizados neste trabalho:

Termo	Descrição
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
BACEN	Banco Central do Brasil
Benchmark	Padrão de excelência do mercado
Beta	Coeficiente que quantifica o risco não diversificável a qual um ativo está sujeito, é um indicador de correlação entre o setor analisado e o mercado como um todo.
Bloomberg	Serviço especializado de informações financeiras
B3	Bolsa de Valores Brasileira
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
Book Value	Valor Contábil de uma Ação
BOP	Ínicio do Período
CAGR	Taxa Composta de Crescimento Anual ( <i>Compound Annual Growth Rate</i> )
CAPEX	Termo em inglês para gastos com aquisição de bens de capital ( <i>Capital Expenditure</i> )
CAPM	Sigla em inglês para modelo de precificação de ativos financeiros
CDI	Taxa média praticada pelas instituições financeiras nas operações com Certificados de Depósitos Interfinanceiros
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
<i>Cross-selling</i>	Venda Cruzada
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
<i>Due diligence</i>	Termo em inglês que designa um procedimento de análise através do qual um comprador procura se certificar da veracidade e segurança das informações obtidas durante a fase de negociação
<i>Earn outs</i>	Forma de pagamento baseado em performance
EBITDA	Sigla em inglês para lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização ( <i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation, Depreciation and Amortization</i> )
EMBI+	Índice utilizado como medida de risco país ( <i>Emerging Markets Bond Index</i> )
EOP	Final do Período

EV	Sigla em inglês para Valor da Empresa ( <i>Enterprise Value</i> )
FCD	Fluxo de Caixa Descontado
<i>Funding</i>	Termo usado para a captação de recursos por instituições financeiras
GAAP	Princípios Contábeis Geralmente Aceitos ( <i>Generally Accepted Accounting Principles</i> )
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre Produto Industrializados
IPO	Sigla em inglês para Oferta Pública Inicial de Ações ( <i>Initial Public Offering</i> )
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços
ITR	Informações Trimestrais
<i>Joint Venture</i>	Expressão em inglês para união de sociedades com o objetivo de realizar uma atividade econômica comum
Kd	Custo da Dívida
Ke	Custo do Capital Próprio
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
<i>Leasing</i>	Arrendamento Mercantil
<i>Market Cap</i>	Valor total das ações/quotas da empresa
<i>Market Premium</i>	Prêmio de risco de mercado, representa o quanto o mercado paga além do retorno obtido em títulos livre de risco
<i>Market Share</i>	Participação de Mercado
NA	Não aplicável
ON	Ação Ordinária
OPA	Ofera Pública de Aquisição de Ações
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PDD	Provisão para Devedores Duvidosos
Perpetuidade	Valor presente dos fluxos de caixa gerados após o último ano de projeção
PF	Pessoa Física
PIB	Produto Interno Bruto

PIS	Programa de Integração Social
PJ	Pessoa Jurídica
PL	Patrimônio Líquido
Player	Participante de mercado
PME	Pequenas e Médias Empresas
PN	Ação Preferencial
Risco País	Risco de um país não honrar sua dívida soberana
<i>Risk Free Rate</i>	Taxa livre de risco
ROE	Retorno sobre o Patrimônio Líquido ( <i>Return on Equity</i> )
ROL	Receita Operacional Líquido
Securitização	Transformação de Direitos Creditórios ou Recebíveis em Títulos Negociáveis
SELIC	Taxa de juros fixada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do BACEN
<i>Size premium</i>	Prêmio por tamanho, representa o quanto historicamente as companhias com menor valor de mercado tem rendido acima do previsto pelo modelo CAPM
<i>Spread Bancário</i>	Diferença entre taxa de juros de aplicação e de captação de recursos
<i>Stand-alone (valor)</i>	Valor calculado com base nas projeções sem sinergias decorrentes da transação analisada
Crescimento na Perpetuidade ("g")	Taxa a qual se espera que os fluxos de caixa cresçam no período da perpetuidade
T-Bond	Títulos emitidos pelo governo norte-americano ( <i>Treasury Bonds</i> )
<i>Ticker</i>	Código de Negociação de um Ativo na Bolsa de Valores
USD	Dólares americanos
WACC	Sigla em inglês para Custo Médio Ponderado de Capital ( <i>Weighted Average Cost Of Capital</i> )



**ANEXO III**  
**- PREÇO UPI FERROVIÁRIA -**

Grupo	Rubrica	Valor Contábil (R\$)	Desconto / Ajuste (R\$)	Valor UPI (R\$)
Estoque	Estoque	59.926.841,85	(9.222.778,35)	50.704.063,50
<b>Estoque</b>	<b>Estoque Líquido</b>	<b>59.926.841,85</b>	<b>(9.222.778,35)</b>	<b>50.704.063,50</b>
Fornecedor	Fornecedor	(16.838.642,91)	-	(16.838.642,91)
Fornecedor	Adiantamento a Fornecedor	10.402.564,91	-	10.402.564,91
<b>Fornecedor</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>(6.436.078,00)</b>	<b>-</b>	<b>(6.436.078,00)</b>
Intangível Não Reversível	Software	-	-	-
Intangível Não Reversível	Moveis e Utensilios	4.047.016,39	-	4.047.016,39
Intangível Não Reversível	Computadores e Perifericos	815.964,50	-	815.964,50
<b>Intangível Não Reversível</b>	<b>Intangível Não Reversível</b>	<b>4.862.980,89</b>	<b>-</b>	<b>4.862.980,89</b>
Total Ativos	Ativos	75.192.387,65	(9.222.778,35)	65.969.609,30
Total Passivos	Passivos	(16.838.642,91)	-	(16.838.642,91)
<b>Total UPI</b>	<b>UPI</b>	<b>58.353.744,74</b>	<b>(9.222.778,35)</b>	<b>49.130.966,39</b>